



Prefeitura lança projeto “Viaje com Leitura” nos Vermelhinhos

A Prefeitura de Maricá, através da Empresa Pública de Transportes (EPT), lançou nesta terça-feira (17/10), o projeto “Viaje com Leitura”, no qual o objetivo é disponibilizar aos usuários dos “Vermelhinhos” uma estante com livros em uma tentativa de estimular a população do município a ler mais. Além da opção de leitura durante a viagem, os passageiros poderão levar as publicações para casa e posteriormente devolvê-las na ouvidoria da EPT, na Rodoviária ou nos próprios ônibus da empresa. Esses mesmos locais também recebem doações. Segundo Fabiano Filho, presidente da EPT, seis veículos já participam da iniciativa, mas em breve serão dez, atendendo assim, a todos os itinerários. Estima-se que mais de 1.500 livros já foram doados e catalogados no projeto.

“A ideia deste projeto é a mesma de outro projeto da EPT que é o Varal Solidário”, comparou Fabiano Filho. “Ambos não são projetos que vão mudar Maricá, mas são projetos que aos poucos introduzem e popularizam na cabeça das pessoas novas ideias, como por exemplo, a solidariedade. Quando você faz uma doação, seja uma roupa no Varal Solidário, seja um livro no Viaje com Leitura, sem saber para quem vai e sem saber de onde veio essa doação, significa que você está exercitando a sua capacidade e a sua necessidade de ser solidário”, explicou. “Nós entendemos também que o ônibus da EPT não é apenas um tipo de transporte, mas sim um aparelho público vivo que tem potencial e espaço

para levar além de passageiros, arte e cultura dentro dele”, afirmou. “Convido a todos que peguem os livros, que leiam, devolvam e doem mais livros. Conhecimento tem que girar e quanto mais acessível o conhecimento para as pessoas mais o mundo se torna um lugar melhor e as possibilidades aumentam”, ressaltou. Ainda segundo Fabiano Filho todas as estantes utilizadas no projeto foram feitas com materiais recicláveis.

A dona de casa Márcia Teixeira, moradora do Retiro, contou que utiliza o Vermelhinho diariamente e aprovou a iniciativa. “Isso é muito bom. Muita gente gosta de ler, mas não tem como comprar livros. Eu mesma vou passar a levar para casa, até porque tenho uma filha que gosta muito de ler e agora isso é mais um incentivo” disse. “Inclusive também tenho livros em casa guardados que eu vou separar e doar para o projeto”, prometeu Márcia. Jessica Santana, moradora de Ponta Negra, afirmou que a partir de agora terá uma ótima distração na volta para casa. “Que projeto ótimo! É uma forma muito boa de passar o tempo durante a viagem de volta para casa”, afirmou. “Gosto muito de ler e o meu filho também. Ele vai adorar, pois sempre carrega um livro com ele e a partir de agora não vai mais precisar carregar, pois tem aqui no ônibus”, comemorou Jessica.

Francisco Soares, motorista da EPT há um ano, gostou da ideia e afirmou que também levará livros para ler fora do seu expediente de trabalho. “É um projeto muito bacana. A ideia

é ótima, esse incentivo a leitura é muito importante e agora cabe a população aproveitar a oportunidade, principalmente os jovens”, ressaltou o motorista. “Eu mesmo já dei uma olhada nos livros e também vou aproveitar para colocar a leitura em dia”, garantiu. “Gosto muito de literatura infantil-juvenil, mas também estou buscando ler outras coisas como filosofia”, completou. “E aqui é só pegar e devolver depois”, lembrou Francisco.

Lila Araújo, coordenadora de projetos da EPT, contou como conseguiu os primeiros livros que estão disponíveis nas estantes do “Viaje com Leitura”. “A arrecadação dos primeiros livros foi feita através de uma campanha interna e também aproveitamos o espaço aqui do Varal Solidário, na rodoviária, para realizar a divulgação desse novo projeto. Além disso, tivemos ainda a parceria de outras secretarias municipais”, contou a coordenadora. “Entre os livros é possível encontrar todo tipo de literatura, incluindo infantil, infanto-juvenil, como também gibis e revistas”, completou. “A longevidade do projeto depende das doações, por tanto é muito importante a participação da população”, frisou Lila. Quem quiser doar pode realizar diretamente nos Vermelhinhos ou na ouvidoria da EPT, na rodoviária, (Avenida Roberto Silveira, s/nº, Centro).

Texto: Paulo Torres
Fotos: Clarildo Menezes

São Bento da Lagoa tem outra rua asfaltada

Mais uma via de São Bento da Lagoa, em Itaipuaçu, recebeu pavimentação esta semana no seguimento do cronograma da Secretaria de Obras de Maricá. Desta vez, a contemplada foi a Rua Santa Margarida, antiga Rua 31, no trecho entre a Avenida Carlos Marighella e a Rua Van Lerbergue (antiga 34). Homens e máquinas aplicaram a massa asfáltica ao longo desta terça-feira (17/10), quando o trabalho foi finalizado. A intervenção acontece onze dias depois de outras ruas serem pavimentadas bem ao lado, nas ruas Walter Favilla da Silva (antiga Rua 35A, no trecho entre a Carlos Marighella e a Rua João Carlos Martins), e a Rua Benjamin Constant Keller, também asfaltada até a altura da antiga 34.

Os moradores da Rua Santa Margarida ficaram bastante satisfeitos ao ver a melhoria chegando à sua rua. “Sempre vinham aqui para nivelar a rua quando estava muito ruim,

mas aí vinha a chuva e estragava de novo, era ruim para sair e limpar tudo. Agora vai ficar bem melhor, ideal mesmo”, avaliou o advogado Jonatas Rodrigues, que vive a três no local. O construtor Reginaldo da Silva já morou ali e em outras ruas de Itaipuaçu e afirmou que está bem diferente de quando se mudou para lá, há cerca de 12 anos. “Todo o bairro está melhorando, principalmente a pavimentação. Hoje a região é outra”, observou ele, que tem 51 anos e atualmente mora na Rua José Augusto Lima (antiga 65), no Jardim Atlântico.

Assim como esta, diversas vias da região próxima à Praça Cultural do Ferreira vêm passando por melhorias no seu piso recentemente. No início de setembro, as ruas Dom Pedrito e das Perpétuas, que circulam a Praça do Ferreira, foram as primeiras a receber pavimentação. Também foram contempladas as ruas das Hortênsias, dos Crisântemos,



das Açucenas e das Margaridas.
Texto: Sérgio Renato
Fotos: Marcos Fabrício

Sumário

Conteúdo

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO	16
SECRETARIA DE OBRAS	16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	16
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	16
SECRETARIA DE TURISMO	16
SECRETARIA DE URBANISMO	18
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	18
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR	19
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT	24

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 82, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
ESTABELECE PREÇOS DE METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO DO CONDOMÍNIO SOLARIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PARA FINS DE IPTU.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 910, de 14 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, especificamente no parágrafo 3º do artigo 11;
CONSIDERANDO o Decreto nº 102 de 20 de Setembro de 2012, que institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá;
CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá, que estabelece o valor do metro quadrado (m²) do terreno de Condomínios do Município de Maricá, para fins de IPTU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o valor do metro quadrado (m²) dos terrenos do Condomínio Solaris no Município de Maricá em R\$73,47 (setenta e três reais e quarenta e sete centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês outubro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 4448/2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE

Art. 1º Exonerar, SHEILA DA SILVA PINTO, matrícula nº 106.564, com validade a partir de 10.10.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º Nomear, SHEILA DA SILVA PINTO, matrícula nº 106.564, com validade a partir de 11.10.2017, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM - 1, de Secretária, vinculado à Secretaria de Políticas Inclusivas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.10.2017.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2017.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4449/2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA, matrícula nº 108.658, com validade a partir de 11.10.2017, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM - 1, de Secretário, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.10.2017.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2017.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4450/2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, IGOR PAES NUNES SARDINHA, matrícula nº 108.659, com validade a partir de 11.10.2017, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM - 1, de Secretário, vinculado à Secretaria de Indústria e Portuária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.10.2017.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2017.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Lei Complementar nº 289, de 03 de outubro de 2017.
Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

ciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal da Defesa Civil Municipal de Maricá e estabelece a forma de evolução funcional, obedecendo à Lei Orgânica do Município de Maricá e o Estatuto da Defesa Civil Municipal, Lei Complementar nº 175, de 29/02/2008.

Art. 2º A carreira de Agente de Defesa Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – carreira – é o agrupamento de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas, oferecendo possibilidade ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente considerando a antiguidade do servidor, conforme o caso;

II – cargo – é o agrupamento de funções idênticas ou similares, cometidas ao servidor público;

III – função – É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cometidas ao servidor, definidas na Lei Complementar nº 175/08 e demais legislações e normas complementares que sejam editadas;

IV – nível – é o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por números dispostos na tabela de vencimentos verticalmente conforme Anexo I;

V – classe – é o agrupamento de funções da mesma natureza e idênticas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;

VI – vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII – remuneração – é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei;

VIII – interstício – é o espaço de tempo mínimo necessário para que o Agente de Defesa Civil Municipal esteja habilitado à promoção à classe superior;

IX – promoção – é a movimentação vertical do servidor na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, de acordo com antiguidade e exigências e requisitos da Classe;

X – progressão – é a ascensão de um nível de vencimento para o outro, dentro da mesma Classe;

XI – Quadro de Pessoal – É o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e de cargos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de Maricá.

Capítulo II

DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Seção I

Das Carreiras

Art. 4º São carreiras abrangidas por este Plano:

I – Agente de Defesa Civil (ADC): servidor investido no cargo, com formação de ensino médio ou equivalente, para exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres e de apoio a salvamento marítimo e lagunar;

II – Analista Geotécnico: servidor investido no cargo, com graduação em Geociências e/ou Geografia e suas subáreas, registro de Analista Geotécnico e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

- coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico;
- elaborar boletins operacionais;
- assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoio a descrição de alertas, auxílio no desenvolvimento de modelagem, aplicação de geotecnologias (SIG, sensoriamento remoto e banco de dados);
- desenvolver outras atividades afins.

III – Analista de Sistemas: servidor investido no cargo, com graduação em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, ou áreas correlatas e subáreas, para exercer as seguintes atividades:

- atuar na administração dos sistemas de informática da defesa civil;
- introduzir e integrar novas tecnologias nos sistemas de defesa civil;
- incorporar e manter atualizado no sistema os procedimentos operacionais padronizados para gestão de desastres administrados pela Defesa Civil do município de Maricá;
- realizar auditorias/validações periódicas de sistemas e softwares verificando se as taxas de falhas estão dentro das especificações contratadas;
- aplicar atualizações, patches ou modificações de configuração nos sistemas operacionais;
- promover ajustes para melhorar a performance dos sistemas de defesa civil;
- desenvolver e implantar estratégias e planos de recuperação para a Infraestrutura de TI em situações em que o sistema fique inoperante ou instável;
- acompanhar tecnicamente eventuais paradas de manutenção programadas e emergenciais dos sistemas de informática;
- administrar o conteúdo publicado na intranet e internet da Defesa

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:

Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador

Robson de Camargo Souza

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Civil;

j) manter atualizado as informações da internet e intranet da Defesa Civil;

k) definir os softwares e ferramentas necessárias para garantir que o conteúdo a ser publicado na internet e intranet da Defesa Civil seja acessível aos especialistas e a comunidade em geral;

l) garantir a integridade de conteúdo das páginas WEB da Defesa Civil do Município de Maricá;

m) desenvolver outras atividades afins.

IV – Engenheiro Civil: servidor investido no cargo, com graduação em Engenharia Civil e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

a) vistoriar edificações em risco e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

b) proceder à avaliação de danos materiais e prejuízos das áreas atingidas por desastres tecnológicos;

c) elaborar rotas de vistorias, para o atendimento técnico;

d) elaborar e preencher os formulários específicos, conforme as atividades de trabalho;

e) elaborar laudos técnicos, vistorias, interdições e outros documentos que se fizerem necessários;

f) desenvolver, em conjunto com o setor de projetos, palestras educativas, com tema de Proteção e Defesa Civil, relacionadas aos desastres tecnológicos;

g) realizar projetos básicos para obras de intervenção em áreas de risco;

h) desenvolver projetos executivos, para a execução de medidas estruturais, relacionados aos desastres;

i) desenvolver outras atividades afins.

V – Geólogo: servidor investido no cargo, com graduação de bacharelado em Geologia ou em Engenharia Geológica e registro no respectivo Conselho de Classe, para exercer as seguintes atividades:

a) aplicar a legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes;

b) realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;

c) analisar caracterizações geológicas e mapas temáticos;

d) inspecionar avaliar e emitir relatórios sobre a contaminação do solo e de águas subterrâneas;

e) analisar projetos de disposição de resíduos sólidos urbanos no que se refere aos aspectos – geológicos, hidro geológicos e geotécnicos do meio físico;

f) analisar e interpretar relatórios com dados ambientais do solo e de águas subterrâneas;

g) avaliar projetos de recuperação em áreas contaminadas;

h) desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e de águas subterrâneas do município;

i) realizar levantamentos geofísicos e geoquímicos;

j) planejar amostragens de solos e águas subterrâneas;

k) avaliar programas de compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências nas águas subterrâneas, monitoramento hidro geológico;

l) realizar vistorias em campo;

m) elaborar pareceres técnicos e relatórios;

n) desenvolver outras atividades afins.

VI – Hidrólogo: servidor investido no cargo, com diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Geografia e/ou Geociências ou Meteorologia e suas subáreas, com registro de Hidrólogo e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

a) promover o cruzamento entre informações hidrológicas (alertas e avisos) de probabilidade de ocorrência de evento adverso ou desastre, enviadas por outros sistemas, de forma a retroalimentar estes sistemas e melhorar a sua acurácia;

b) prestar consultoria e suporte técnico a programas e projetos federais, estaduais e municipais, em seus respectivos órgãos, contribuindo para um planejamento conjunto e abrangente, em âmbito Municipal;

c) analisar as informações dos órgãos competentes relacionadas com obras hídricas e recursos hídricos existentes para subsidiar as ações de monitoramento e alerta;

d) subsidiar os órgãos competentes para aprimoramento da Política Nacional de Recursos Hídricos com informações relevantes ao gerenciamento de riscos e desastres;

e) analisar e assessorar o mapeamento de áreas de risco demandados pela Secretaria de Defesa Civil, no que diz respeito a sua área de atuação;

f) participar na análise das principais ocorrências de desastre na área de recursos hídricos, visando à prevenção de eventos futuros;

g) colaborar na integração de diversas áreas, incluindo alguns órgãos fiscalizadores e normativos tais como a Agência Nacional de Águas (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, Comitê de Bacias e Serviços Geológicos do Brasil (CPRM) e outros em esferas Estaduais e Municipais;

h) identificar, em cenários de desastre, fontes alternativas de água para abastecimento da população atingida;

i) analisar, a partir de informações da ANA, ameaças e vulnerabilidades decorrentes de problemas em infraestruturas hidráulicas críticas relativas às situações que exijam monitoramento e gerenciamento de

risco de desastres;

j) alimentar o banco de dados e o sistema de informações para planejamento das ações de gerenciamento de riscos e desastres na área de recursos hídricos;

k) representar perante instituições especializadas, no que tange a processos de identificação, avaliação e mapeamento de riscos de desastres naturais;

l) assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, principalmente nas áreas de maior recorrência de desastres e histórico de danos, quando assim solicitado por integrantes do Sistema;

m) acompanhar as equipes de resposta, quando da ocorrência de desastres, de forma a subsidiar os órgãos Municipais para tomada de decisão e avaliação de danos;

n) contribuir para o desenvolvimento de programas de treinamento relativos à sua área de atuação;

o) interpretar e avaliar informações durante a evolução de cenários de desastres, interagindo com órgãos especializados;

p) coletar e analisar dados de obras de recursos hídricos oriundos de entidades de Defesa Civil e Secretarias;

q) desenvolver outras atividades afins.

VII – Meteorologista: servidor investido no cargo, com graduação em Meteorologia, registro de meteorologista e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

a) promover o cruzamento entre informações meteorológicas (alertas e avisos) de probabilidade de ocorrência de evento adverso ou desastre, enviadas por outros órgãos ou sistemas que realizam previsão meteorológica;

b) prover relatórios e apoiar tecnicamente as autoridades governamentais do Município de Maricá;

c) apoiar tecnicamente na construção de documentos de divulgação de informações para a população;

d) representar perante instituições especializadas em sua área de atuação;

e) assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, principalmente nas áreas de maior recorrência de desastres e histórico de danos;

f) previsão e monitoramento dos parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o Município de Maricá que afetem e possam trazer algum tipo de transtorno a população do Município, capacidade de tomar decisões mediante situações críticas ou na ausência do Gestor ou Coordenadores;

g) desenvolver as atividades de previsão e monitoramento, emitir avisos e alertas de mau tempo e/ou eventos meteorológicos severos, elaborar relatórios de trabalho e de eventos meteorológicos;

h) atuar, a qualquer momento, junto com outros órgãos em situações planejamento, prevenção e mitigação, risco, desastre e crise; gerir todas as atividades (atualização, capacitação, qualificação, tarefas, metas, rotina, escala, produção) das equipes de previsão, monitoramento (GPM) e climatologia;

i) prestar atendimento a imprensa dos diversos tipos de mídia, em caso de assuntos relacionados a Meteorologia; planejar e desenvolver projetos que visem aperfeiçoamento e qualificação de produtos meteorológicos;

j) desenvolver outras atividades afins.

VIII – Técnico em Meteorologia: servidor investido no cargo, com Curso de Nível Técnico em Meteorologia e suas subáreas, com registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

a) realizar operações da rede de estações meteorológicas;

b) controlar a qualidade das informações meteorológicas;

c) tratar dados e auxiliar o meteorologista/previsor nas atividades de previsão e monitoramento;

d) monitorar os parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o Estado do Rio de Janeiro que afetem e possam trazer algum tipo de transtorno à população do Município ou de atuação Defesa Civil Municipal;

e) realizar operações da rede de estações meteorológicas, controle de qualidade das informações meteorológicas, tratamento de dados e auxílio ao meteorologista/previsor nas atividades de previsão e monitoramento e outras atividades que se fizerem necessárias no campo técnico da Meteorologia;

f) desenvolver outras atividades afins.

§ 1º As Carreiras da Defesa Civil Municipal têm como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita aos profissionais da Defesa Civil, nos limites legais vigentes, à prestação de serviços no município de Maricá, bem como, o salvamento, prevenção de acidentes e recolhimento de animais de grande porte e de abelhas;

II – o desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;

III – o acesso às classes de acordo com a presente Lei Complementar.

§ 2º Os promovimentos dos cargos se darão em decorrência do respectivo concurso público, exigindo-se a existência dos cargos a serem preenchidos e o competente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Seção II

Da Estrutura

Art. 5º As carreiras da Defesa Civil Municipal estão divididas em 04 (quatro) classes, subdivididas em 03 (seis) níveis, correspondentes ao tempo mínimo de serviço na corporação, divididos em 3 (três) grupos de carreiras, da seguinte forma:

I – Grupo I – Médio: Agente de Defesa Civil;

II – Grupo II – Especializado: Técnico de Meteorologia;

III – Grupo III – Superior: Analista Geotécnico, Analista de Sistemas, Engenheiro Civil, Geólogo, Hidrólogo e Meteorologista.

§ 1º Os níveis, dentro das classes, observam entre si uma variação financeira de 6% (seis por cento), e o tempo mínimo de serviço disposto no Anexo I.

§ 2º O ingresso nas carreiras da Defesa Civil Municipal, dar-se-ão, obrigatoriamente, na Classe I, Nível 1, observada a formação mínima exigida nesta Lei Complementar.

§ 3º A evolução dentro das carreiras da Defesa Civil Municipal se dará na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 4º A estabilidade funcional será alcançada após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho positiva pela comissão instituída para tal fim.

§ 5º Para a carreira de Agente de Defesa Civil Municipal as classes e referências serão constituídas da seguinte forma e obedecidas as seguintes ascendências hierárquicas:

I – ADC I – servidores com o tempo de serviço inferior a 09 (nove) anos;

II – ADC II – servidores com o tempo de serviço igual a 9 (nove) anos e inferior a 18 (dezoito) anos;

III – ADC III – servidores com o tempo de serviço igual a 18 (dezoito) anos e inferior a 27 (vinte e sete) anos;

IV – ADC IV – servidores com o tempo de serviço igual a 27 (vinte e sete) anos ou superior.

Art. 6º Para organização das atividades da Defesa Civil Municipal existirão funções de chefias, a serem preenchidas por servidores que atinjam as condições estabelecidas em Regulamento, a ser editado pela Autoridade Competente.

§ 1º Para o exercício da função de chefia, o servidor fará jus à Gratificação de Função na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º A Gratificação de Função tratada no parágrafo anterior não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor nem poderá ser utilizada para cálculo de qualquer outra vantagem.

Seção III

Da Carga Horária

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da Defesa Civil Municipal será estabelecida pelo Coordenador da Defesa Civil, conforme a necessidade do serviço, sempre em conformidade com o Estatuto dos servidores da Defesa Civil Municipal e seu Regimento Interno, sendo possíveis quatro jornadas de trabalho, não podendo exceder 40 horas semanais:

I – Escala modelo 01 (Plantão 12h x 60h):

a) 07h às 19h – 1º Turno – 60h de descanso;

b) 19h às 07h – 2º Turno – 60h de descanso.

II – Escala modelo 02 (Expediente normal):

a) 09h às 17h – de segunda-feira a sexta-feira.

III – Escala modelo 03 (Plantão 24h x 72h):

a) 07h às 07h – 72h de descanso.

IV – Escala modelo 04 (Plantão 12h x 36h):

a) 07h às 07h – 72h de descanso.

§ 1º Entre um turno e outro de jornada de trabalho o Agente de Defesa Civil Municipal terá o direito a períodos de repouso nunca inferior a 11 (onze) horas, podendo chegar a 72 (setenta e duas) horas de folga, sujeitando-se apenas às horas extraordinárias.

§ 2º As horas extraordinárias serão aquelas que excedam ao seu expediente normal de trabalho.

§ 3º Os horários de início e término das escalas de plantão poderão ser modificados a critério do Coordenador de Defesa Civil.

Capítulo III

DO ENQUADRAMENTO DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Art. 8º O enquadramento do servidor ingresso no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal antes da vigência desta Lei Complementar se dará com a sua colocação no nível de vencimento e classe correspondente ao seu tempo de serviço na instituição, dentro dos critérios e exigências de cada classe, conforme previsto no § 5º, do art. 5º desta Lei Complementar.

I – será enquadrado no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal, na classe ADC I, todos os servidores que após ingresso na Defesa Civil Municipal, tenham participado do Curso de Formação de Agente de Defesa Civil Municipal;

II – serão enquadrados no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal, nas classes de evolução, os servidores que tenham terminado o Curso de Formação e se enquadrem nas condições estabelecidas no § 1º, do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 9º A promoção consiste na passagem de uma classe para a imediatamente superior, de acordo com a antiguidade, aferida com base no exercício da função, e avaliação profissional, vedado o acesso a mais de uma classe simultaneamente.

§ 1º O servidor para progredir de classe deverá atender obrigatoriamente à exigência de tempo mínimo de serviço e ter, no mínimo, comportamento bom, na avaliação profissional, nos termos do art. 181, III,

da Lei Complementar n.º 175/08.

§ 2º Enquanto não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo, o servidor não evoluirá de classe, permanecendo na que esteja independente de ter atingido o último nível da sua Classe.

§ 3º Considera-se o disposto no art. 30, da Lei Complementar n.º 175/08, para fins de comprovação de efetivo exercício, assim como o exercício de Função Gratificada de Chefe de Equipe, Subinspetor e Inspetor, no âmbito da Defesa Civil Municipal.

Art. 10. A progressão consiste na passagem de um nível para o imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço, aferido com base no exercício da função, e avaliação profissional, vedado o acesso a mais de um nível simultaneamente.

§ 1º O servidor para progredir de classe deverá atender obrigatoriamente à exigência de tempo mínimo de serviço e ter, no mínimo, comportamento bom, na avaliação profissional, nos termos do art. 181, III, da Lei Complementar n.º 175/08.

§ 2º Enquanto não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo, o servidor não evoluirá de classe, permanecendo na que esteja independente de ter atingido o último nível da sua Classe.

§ 3º Considera-se o disposto no art. 30, da Lei Complementar n.º 175/08, para fins de comprovação de efetivo exercício, assim como o exercício de Função Gratificada de Chefe de Equipe, Subinspetor e Inspetor, no âmbito da Defesa Civil Municipal.

Art. 11. Em hipótese alguma o servidor regredirá de classe ou de nível, salvo por erro justificável de classificação.

Art. 12. Competirá ao Coordenador da Defesa Civil e à Comissão de Promoção e Progressão Funcional por ele nomeada, preencher os Formulários de Avaliação Profissional, remetendo-os ao Secretário a que estiver subordinada a instituição para a análise, homologação e publicação.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelo Coordenador de Defesa Civil e 03 (três) membros da comissão de ética.

§ 2º Todas as informações contidas no Formulário de Avaliação Profissional deverão ser respaldadas em documentações comprobatórias e cópias, as quais serão apensadas ao documento de avaliação, após serem consideradas julgadas procedentes pela Comissão.

Art. 13. Terá direito a participar dos procedimentos de promoção e progressão somente o Servidor que estiver desenvolvendo sua atividade no âmbito da Defesa Civil Municipal ou em outro órgão por designação do Secretário, em atividade de natureza de compatível com seu cargo.

§ 1º Não participará do processo os servidores que estiverem em gozo de licença sem remuneração ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto férias, licença médica e licença prêmio.

§ 2º Somente contarão para progressão os anos de serviços prestados no exercício da função, ainda que em outro órgão por designação do Secretário, em atividade de natureza compatível com seu cargo.

Art. 14. A promoção a qualquer classe dar-se-á sempre, e exclusivamente, por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante provocação do Secretário a quem o Agente de Defesa Civil Municipal estiver subordinado, vigendo os efeitos a partir da data da publicação do ato, ou em outra data extraordinariamente estabelecida, quando necessário.

Parágrafo Único. A falta de providências para empreender a promoção ou a sua não realização permitirá ao servidor requerer a através de processo administrativo, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço comprovado, independente do momento em que se realize a promoção, restando devidos os valores a que fizer jus o servidor neste caso.

Art. 15. A progressão em qualquer nível dar-se-á por ato do Secretário a quem a Defesa Civil Municipal esteja subordinada.

Parágrafo Único. A falta de providências para empreender a progressão ou a sua não realização permitirá ao servidor requerer a através de processo administrativo, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço comprovado, independente do momento em que se realize a progressão, restando devidos os valores a que fizer jus o servidor neste caso.

Art. 16. A remuneração dos cargos da Defesa Civil Municipal é a constante da tabela do Anexo I, desta Lei Complementar, de acordo com a classe e nível de cada servidor, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

Capítulo IV

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 17. O exercício de funções de chefia faz jus aos seguintes valores a título de Gratificação de Função: I – Quadro de Funções de Chefia:

FUNÇÃO	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Chefe de Equipe	50%
Sub-Inspetor	70%
Inspetor	90%

§ 1º Aos detentores de funções de chefias definidas neste artigo, fica resguardado o direito da manutenção do recebimento da Gratificação de Função, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 175/08.

§ 2º O ADC deixará de receber a Gratificação de Função de Chefia quando deixar de exercer a função gratificada.

§ 3º Para fins de compatibilização do disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 171/2008, com a legislação orçamentária, considerando-se o efetivo atual da Defesa Civil Municipal de 59 (cinquenta e nove) servidores, observar-se-á o quadro a seguir, não mais se utilizando a equivalência percentual:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Quantidade de Funções Gratificadas criadas pela Lei Complementar n.º 171/2008.
Chefe de Equipe	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão	8 (oito)
Subinspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias	6 (seis)
Inspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade,	4 (quatro)

§ 4º As Funções de Chefia Gratificadas serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a requerimento do Secretário a que a Defesa Civil Municipal estiver subordinada na estrutura,

cabendo a este fazer constar no requerimento de solicitação a função e as atribuições que serão desempenhadas pelo servidor.

Art. 18. A Gratificação a que o servidor fizer jus incidirá sobre o seu vencimento base e somente ocorrerá após a prática do respectivo ato administrativo que determinar o seu pagamento.

Art. 19. As Gratificações por Risco de Vida e por Serviço em Condição Insalubre serão devidas aos servidores que desempenhem funções que caracterizem esse risco, vedados o recebimento simultâneo dessas gratificações.

Parágrafo único. O servidor que receber a gratificação por serviços em condições insalubres, elencada no parágrafo anterior, só fará jus ao seu recebimento enquanto estiver em serviço em setor classificado como Insalubre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Adicional por Tempo de Serviço instituído pelo art. 58, da Lei Complementar n.º 175/08, Estatuto do Servidor da Defesa Civil, continua sendo um direito dos servidores integrantes da Defesa Civil Municipal, em nada se confundindo com a promoção e progressão instituídas por esta Lei, visto que possuem fundamentos fático-jurídicos diversos.

Art. 21. Fica instituída a data de admissão do servidor, como data prevista, ordinariamente, para as promoções e progressões na carreira de Agente de Defesa Civil Municipal.

Art. 22. Os vencimentos dos Agentes de Defesa Civil Municipais, estabelecidos no Anexo I, desta Lei Complementar, serão implantados anual e progressivamente, conforme Tabelas constantes no Anexo I.

Art. 23. Ficam criados os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de Analista Geotécnico;

II – 02 (dois) cargos de Analista de Sistemas;

III – 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil;

IV – 02 (dois) cargos de Geólogo;

V – 02 (dois) cargos de Hidrólogo;

VI – 02 (dois) cargos de Meteorologista;

VII – 02 (dois) cargos de Técnico de Meteorologista.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal nº 172/2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 03 de outubro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

Grupo I – Médio

PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.050,00
	2	3 anos	1.113,00
	3	6 anos	1.179,78
ADC II	1	9 anos	1.297,78
	2	12 anos	1.375,62
	3	15 anos	1.458,16
ADC III	1	18 anos	1.603,98
	2	21 anos	1.700,22
	3	24 anos	1.802,23
ADC IV	1	27 anos	1.982,45
	2	30 anos	2.101,40
	3	33 anos	2.227,48

PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.260,00
	2	3 anos	1.335,00
	3	6 anos	1.415,74
ADC II	1	9 anos	1.557,74
	2	12 anos	1.650,75
	3	15 anos	1.749,79
ADC III	1	18 anos	1.924,77
	2	21 anos	2.040,26
	3	24 anos	2.162,67
ADC IV	1	27 anos	2.378,94
	2	30 anos	2.521,68
	3	33 anos	2.672,98

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

Grupo I – Médio

PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.502,00
	2	3 anos	1.602,72
	3	6 anos	1.698,88
ADC II	1	9 anos	1.868,77
	2	12 anos	1.980,90
	3	15 anos	2.099,75
ADC III	1	18 anos	2.309,73
	2	21 anos	2.448,31
	3	24 anos	2.595,21
ADC IV	1	27 anos	2.854,73
	2	30 anos	3.026,01
	3	33 anos	3.207,57

PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.749,38
	2	3 anos	1.854,34
	3	6 anos	1.965,60
ADC II	1	9 anos	2.162,16
	2	12 anos	2.291,89
	3	15 anos	2.429,41
ADC III	1	18 anos	2.672,35
	2	21 anos	2.832,69
	3	24 anos	3.002,65
ADC IV	1	27 anos	3.302,92
	2	30 anos	3.501,09
	3	33 anos	3.711,16

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS
Grupo II – Especializado

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
I	1	Inicial	1.977,14
	2	3 anos	2.095,77
	3	6 anos	2.221,51
II	1	9 anos	2.443,67
	2	12 anos	2.590,29
	3	15 anos	2.745,70
III	1	18 anos	3.020,27
	2	21 anos	3.201,49
	3	24 anos	3.393,58
IV	1	27 anos	3.732,94
	2	30 anos	3.956,91
	3	33 anos	4.194,33

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS
Grupo III – Superior

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
I	1	Inicial	2.614,76
	2	3 anos	2.771,65
	3	6 anos	2.937,94
II	1	9 anos	3.231,74
	2	12 anos	3.425,64
	3	15 anos	3.631,18

III	1	18 anos	3.994,30
	2	21 anos	4.233,96
	3	24 anos	4.488,00
IV	1	27 anos	4.936,79
	2	30 anos	5.233,00
	3	33 anos	5.546,98

PROCESSO SELETIVO PMM/SEMTRANS/001/2017
PERMISSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE MARICÁ/RJ.
EDITAL – SEMTRANS
TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SEMTRANS Nº. 001/2017.

ÍNDICE
DA INTRODUÇÃO.
DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.
DA MODALIDADE.
DO OBJETO.
DAS VAGAS E ITINERÁRIOS.
DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL.
DO PRAZO DA PERMISSÃO.
DA REMUNERAÇÃO, DO PREÇO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
DO CREDENCIAMENTO.
DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO.
DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “A”.
DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”.
DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.
DA ABERTURA DO ENVELOPE – PROPOSTA TÉCNICA.
DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
DA HOMOLOGAÇÃO.
DA CONVOCAÇÃO.
DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.
ANEXOS.

DA INTRODUÇÃO
O MUNICÍPIO DE MARICÁ torna-se público que fará processo seletivo de PERMISSÃO para a exploração de serviços de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS. O presente processo seletivo reger-se-á pelo disposto neste Edital de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e demais disposições legais aplicáveis.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na internet no endereço <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>
DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

Os envelopes com a documentação para PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia 05/12/2017, das 9:00h às 13:00h no Centro de Inspeção Veicular da Secretaria Municipal de Transportes, localizado na Rua Barão de Inoã nº. 500, Bairro Parque Eldorado – Maricá/RJ, CEP: 24901-010.
DA MODALIDADE.
A modalidade de julgamento da licitação será a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sendo o critério de MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL.
DO OBJETO.

4.1. O objeto do presente processo seletivo é a PERMISSÃO, a título precário e revogável da execução dos serviços de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS em veículos de espécie tipo MICROÔNIBUS no âmbito da competência do Município de MARICÁ, exclusivamente a pessoa física, capaz de executá-lo, nos termos da legislação pertinente e demais condições fixadas neste edital;

4.2. O processo seletivo para a delegação de PERMISSÕES no serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS está pautado na necessidade iminente do aumento e regulamentação da frota para atendimento à demanda, fundamentados em estudos elaborados pelo ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES MUNICIPAL, de acordo com Lei Complementar Municipal nº. 287/2017;

4.3 A PERMISSÃO tem como meta atingir o devido direito de ir vir dos cidadãos MARICAENSES, proporcionando a acessibilidade através de linhas alimentadoras até as de entroncamento (transporte coletivo – ônibus, por empresas regulares) distribuídas em todos os distritos da cidade – CENTRO, PONTA NEGRA, INOÃ E ITAIPUAÇU, chegando os mesmos, aos grandes polos geradores de tráfego do Município de demais cidades do estado.

4.4. As descrições das condições necessárias à prestação adequada do serviço serão vinculativas as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido em normas regulamentadoras vigentes e no respectivo TERMO DE ADESÃO.

DAS VAGAS E ITINERÁRIOS.
Serão ofertadas na presente seleção 114 (cento e quatorze) PERMISSÕES, que serão concedidas conforme a ordem de classificação POR LINHA ESCOLHIDA obedecendo ao exposto abaixo:

Identificação de Linha	Itinerário	Vagas
C01	CENTRO X CORDEIRINHO (VIA BOQUEIRÃO)	13
C02	CENTRO X PONTA NEGRA (VIA MANOEL RIBEIRO)	11
C03	CENTRO X PONTA NEGRA (VIA CAJU)	02

C04	CENTRO X PONTA NEGRA (VIA BAMBUÍ)	02
C05	CENTRO X BAMBUÍ	04
C06	CENTRO X JACONÉ (VIA BANANAL)	04
C07	PONTA NEGRA X JACONÉ (VIA VILA VITAL)	02
C08	CENTRO X JACAROÁ (VIA CAJU)	02
C09	CENTRO X PONTE PRETA (VIA CAJU)	02
C10	CENTRO X BARRA	04
C11	CENTRO X CAXITO	03
C12	CENTRO X UBATIBA	03
C13	CENTRO X SILVADO	02
C14	CENTRO X SÃO JOSÉ DO IMBASSÁI	06
C15	CENTRO X CONDOMÍNIO MANU MANUELA	02
C16	CENTRO X ESPRAIADO	04
C17	CENTRO X CONDADO (VIA MARQUÊS)	02
C18	INOÃ X 128 – CAJUEIRO	06
C19	INOÃ X M.C.M.V – ITAIPUAÇU	03
C20	INOÃ X M.C.M.V – INOÃ	03
C21	INOÃ X SANTA PAULA	11
C22	INOÃ X RECANTO	15
C23	RECANTO X SERRINHA	06
C24	CENTRO X FORUM – CIRCULAR	02
TOTAL		114

13 (treze) PERMISSÕES para linha C01 - CENTRO X CORDEIRINHO (VIA BOQUEIRÃO);
11 (onze) PERMISSÕES para linha C02 - CENTRO X PONTA NEGRA (VIA MANOEL RIBEIRO);
02 (duas) PERMISSÕES para linha C03 - CENTRO X PONTA NEGRA (VIA CAJU);
02 (duas) PERMISSÕES para linha C04 - CENTRO X PONTA NEGRA (VIA BAMBUÍ);
04 (quatro) PERMISSÕES para linha C05 - CENTRO X BAMBUÍ;
04 (quatro) PERMISSÕES para linha C06 - CENTRO X JACONÉ (VIA BANANAL);
02 (duas) PERMISSÕES para linha C07 - PONTA NEGRA X JACONÉ (VIA VILA VITAL);
02 (duas) PERMISSÕES para linha C08 - CENTRO X JACAROÁ (VIA CAJU);
02 (duas) PERMISSÕES para linha C09 - CENTRO X PONTE PRETA (VIA CAJU);
04 (quatro) PERMISSÕES para linha C10 - CENTRO X BARRA;
03 (três) PERMISSÕES para linha C11 - CENTRO X CAXITO;
03 (três) PERMISSÕES para linha C12 - CENTRO X UBATIBA;
02 (duas) PERMISSÕES para linha C13 - CENTRO X SILVADO;
06 (seis) PERMISSÕES para linha C14 - CENTRO X SÃO JOSÉ DO IMBASSÁI;
02 (duas) PERMISSÕES para linha C15 - CENTRO X CONDOMÍNIO MANU MANUELA;
04 (quatro) PERMISSÕES para linha C16 - CENTRO X ESPRAIADO;
02 (duas) PERMISSÕES para linha C17 - CENTRO X CONDADO (VIA MARQUÊS);
06 (seis) PERMISSÕES para linha C18 - INOÃ X 128 – CAJUEIRO;
03 (três) PERMISSÕES para linha C19 - INOÃ X M.C.M.V – ITAIPUAÇU;
03 (três) PERMISSÕES para linha C20 - INOÃ X M.C.M.V – INOÃ;
11 (onze) PERMISSÕES para linha C21 - INOÃ X SANTA PAULA;
15 (quinze) PERMISSÕES para linha C22 - INOÃ X RECANTO;
06 (seis) PERMISSÕES para linha C23 - RECANTO X SERRINHA;
02 (duas) PERMISSÕES para linha C24 - CENTRO X FORUM – CIRCULAR.

Os trajetos de cada linha deverão ser cumpridos conforme estudo

técnico de itinerários relacionados abaixo:
LINHA C01 - CENTRO X CORDEIRINHO (VIA BOQUEIRÃO) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Rua Abreu Sodré - Rua Abreu Rangel - Praça Orlando de Barros Pimentel - Rua Domicio da Gama - Rua Pereira Neves - Rua Nossa Senhora do Amparo - Avenida Ivan Mundim (RJ 114) - Acesso ao Zacarias - Avenida João Saldanha (RJ 114) - Rua 0 - Avenida Maysa (RJ 102) - Viaduto de Barra de Maricá - Avenida Maysa (RJ 102) - Rua 120. VOLTA: Rua 120 - Avenida Reginaldo Zeidan - Rua Fabiano Ferreira Santos Medeiros - Rua Seis - Avenida Reginaldo Zeidan - Avenida Maysa - Ponte da Barra - Rua João Frejat - Rua João Saldanha - Avenida Prefeito Ivan Mundim - Rua Climaco Pereira - Rua Domicio da Gama - Rua Abreu Rangel - Rua Senador Macedo Soares - Rua Ribeiro de Almeida - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C02 - CENTRO X PONTA NEGRA (VIA MANOEL RIBEIRO) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Praça Conselheiro Macedo Soares (Praça do Turismo) - Avenida Roberto Silveira (RJ 114) - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) - Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues (RJ 106) - Estrada Sampaio Correia-Jaconé (RJ 118) - Rua São Pedro Apóstolo (RJ 102) - Avenida Prefeito Artuzinho Rangel - Praça de Ponta Negra. VOLTA: Praça de Ponta Negra - Avenida Prefeito Artuzinho Rangel - Rua São Pedro Apóstolo (RJ 102) - Estrada Sampaio Correia-Jaconé (RJ 118) - Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues (Sentido Saquarema) - Retorno de Ponta Negra - Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues (Sentido Niterói) - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) - Retorno do Flamengo - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C03 - CENTRO X PONTE PRETA (VIA CAJU) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré - Av. Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Abreu Rangel - Rua Domicio da Gama - Rua Padre Arlindo Vieira - Rua Climaco Pereira - Rua Luiz Fernando dos Santos (antiga Avenida 1º de Maio) - Rua Zilto Monteiro de Abreu (antiga Estrada do Caju) - Estrada da Gamboa - Avenida Um - Avenida Coronel Orlando Gomes Loques - Ponte Preta - Avenida um - Avenida Reginaldo Zeidan - Rua Cláudio Luiz Gomes Loques (antiga Rua Quarenta) - Avenida Maysa - Rua Capitão José Caetano de Oliveira - Rua São Pedro Apóstolo - Rua Benjamin Luiz da Silva - Praça de Ponta Negra. VOLTA: Praça de Ponta Negra - Rua São Pedro Apóstolo - Rua Capitão José Caetano de Oliveira (antiga Rua Central) - Rua do Canal - Estrada Um - Avenida Maysa - Avenida Reginaldo Zeidan - Avenida Um - Ponte Preta - Av. Coronel Orlando Gomes Loques - Av. Um - Estrada da Gamboa - Rua Zilto Monteiro de Abreu (antiga Estrada do Caju) - Rua Luiz Fernando dos Santos (antiga Avenida 1º de Maio) - Rua Climaco Pereira - Rua Domicio da Gama - Rua Abreu Rangel - Rua Senador Macedo Soares - Rua Ribeiro de Almeida - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C04 - CENTRO X PONTA NEGRA (VIA BAMBUÍ) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Avenida Roberto Silveira - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) - Estrada Balneário do Bambuí - Praça de Bambuí - Estrada Antônio Callado - Rua Maria do Amparo Machado (antiga 107) - Av. Maysa Monjardim - Rua Capitão José Caetano de Oliveira - Rua São Pedro Apóstolo (canal de Ponta Negra) - Rua Bejamim Luiz da Silva - Praça de Ponta Negra. VOLTA: Praça de Ponta Negra - Rua São Pedro Apóstolo (canal de Ponta Negra) - Estrada Antônio Callado - Rua Capitão José Caetano de Oliveira - Rua do Canal - Estrada Hum - Av. Maysa Monjardim - Av. Reginaldo Zeidan - Rua Rubem Costa Leite (antiga Rua 90) - Praça Bambuí - Estrada Balneário do Bambuí - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) - Retorno Km 30 - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C05 - CENTRO X BAMBUÍ - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Avenida Roberto Silveira - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) - Estrada Balneário do Bambuí - Praça de Bambuí. VOLTA: Praça Bambuí - Estrada Balneário do Bambuí - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) - Retorno Km 30 - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C06 - CENTRO X JACONÉ (VIA BANANAL) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106) sentido Saquarema - Estrada de Ponta Negra (Estrada Sampaio Corrêa-Jaconé RJ 118) - Estrada de Jaconé (RJ 118) - Avenida Beira Mar - Rua 57 (ponto final). VOLTA: Rua 57 (ponto final) - Avenida Beira Mar - Estrada de Jaconé (RJ118) - Estrada de Ponta Negra (Estrada Sampaio Corrêa-Jaconé RJ 118) - Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106) sentido Maricá - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C07 - PONTA NEGRA X JACONÉ (VIA VILA VITAL) - IDA: Praça de Ponta Negra - Av. Prefeito Artuzinho Rangel - Av. Antônio Carlos Jobim (Antiga Rua Jaconé) - RJ 102 (Estrada Sampaio Corrêa-Jaconé) - Av. A (Beira da Praia - RJ 102) até a Rua 57 (Jaconé). VOLTA: Av. A (esquina com a Rua 57) - Av. Dois - Estrada da Coréia - RJ 118 (Estrada Sampaio Corrêa-Jaconé) - RJ 102 (Antiga Estrada Jaconé) - Av. Antônio Carlos Jobim - Av. Prefeito Artuzinho Rangel - Praça de Ponta Negra;
LINHA C08 - CENTRO X JACAROÁ (VIA CAJU) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré - Av. Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Abreu Rangel - Rua Domicio da Gama - Rua Padre Arlindo Vieira - Rua Climaco Pereira -

Rua Luiz Fernando dos Santos (antiga Avenida 1º de Maio) - Rua Zilto Monteiro de Abreu (antiga Estrada do Caju) - Rua Catete (Balneário Lagomar) - Rua 34 - Rua 49 - Rua 52 - Av. Diógenes Paula Costa (antiga Av. Beira da Lagoa) - Rua Ovidio de Souza - Praça do Nenem - Estrada de Jacaroá - Rua Prefeito Joaquim Mendes. VOLTA: Rua Climaco Pereira - Rua Domicio da Gama - Rua Abreu Rangel - Rua Senador Macedo Soares - Rua Ribeiro de Almeida - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C09 - CENTRO X PONTE PRETA (VIA CAJU) - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré - Av. Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Abreu Rangel - Rua Domicio da Gama - Rua Padre Arlindo Vieira - Rua Climaco Pereira - Rua Luiz Fernando dos Santos (antiga Av. 1º de Maio) - Rua Zilto Monteiro de Abreu (antiga Estrada do Caju) - Estrada da Gamboa - Av. Um - Av. Coronel Orlando Gomes Loques - Ponte Preta. VOLTA: Ponte Preta - Av. Coronel Orlando Gomes Loques - Av. Um - Estrada da Gamboa - Rua Zilto Monteiro de Abreu (antiga Estrada do Caju) - Rua Luiz Fernando dos Santos (antiga Avenida 1º de Maio) - Rua Climaco Pereira - Rua Domicio da Gama - Rua Abreu Rangel - Rua Senador Macedo Soares - Rua Ribeiro de Almeida - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C10 - CENTRO X BARRA - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Avenida Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré - Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Abreu Rangel - Rua Domicio da Gama - Rua Pereira Neves - Avenida Nossa Senhora do Amparo - Avenida Prefeito Ivan Mundim - Avenida João Saldanha - Rua zero - Avenida Maysa - Rua João Frejat - Rua Irmãos Coutinho - Rua Noemia B. da Costa (Rua da E.M. João da Silva Bezerra) - Praça da Divinéia. VOLTA: Praça da Divinéia - Rua Ernane Manoel Soares (Antiga Rua 04) - Avenida João Saldanha - Avenida Prefeito Ivan Mundim - Rua Climaco Pereira - Rua Domicio da Gama - Rua Abreu Rangel - Rua Senador Macedo Soares - Praça Conselheiro Macedo Soares (Praça do Turismo) - Rua Ribeiro de Almeida - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C11 - CENTRO X CAXITO - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - RJ 106 (sentido Niterói) - Estrada do Caxito - Estrada das Pindobas. VOLTA: Estrada das Pindobas - Retorno Km 26 - RJ 106 (sentido Saquarema) - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C12 - CENTRO X UBATIBA - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Estrada de Ubatiba - Estrada Firmiano Figueiredo Rios - Rua Ismael Barros de Figueiredo - Rua Rio de Janeiro - Rua Campos - Rua Nova Friburgo - Rua Volta Redonda - Condomínio São João Batista. VOLTA: Condomínio São João Batista - Rua Volta Redonda - Rua Nova Friburgo - Rua Campos - Rua Rio de Janeiro - Rua Ismael Barros de Figueiredo - Estrada Firmiano Figueiredo Rios - Estrada de Ubatiba - RJ 106 (Sentido Niterói) - Retorno Km 30 - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C13 - CENTRO X SILVADO - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - RJ 114 (Estrada de Ubatiba) - Estrada do Silvado. VOLTA: Estrada do Silvado - RJ 114 (Estrada de Ubatiba) - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C14 - CENTRO X SÃO JOSÉ DO IMBASSÁI - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré - Rua Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Abreu Rangel - Rua Athaide Parreiras - Rua Barão de Inoã - Ponte da Mumbuca - Rua Abreu Sodré - Estrada Velha de Maricá - Rua Albatroz - Rua das - Estrada Velha de Maricá - Estrada Real de Maricá - Praça de São José. VOLTA: Praça de São José - Estrada Real de Maricá - Estrada Velha de Maricá - Rua das Águas - Rua Albatroz - Estrada Velha de Maricá - Rua Abreu Sodré - Ponte da Mumbuca - Rua Joaquim Eugênio dos Santos - Rua Eugênio Modesto da Silva - Rua Comandante Homero Queiroz da Silva - Rua Prefeito Hilário da Costa e Silva - Rua Senador Macedo Soares - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C15 - CENTRO X CONDOMÍNIO MANU MANUELA - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rua Abreu Sodré (Antiga Estrada Velha de Maricá) - Av. Vereador Francisco Sabino da Costa - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106 sentido Flamengo) - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106 sentido Inoã) - Estrada do Retiro (Ponta Grossa - Km 23 da RJ 106) - Estrada da Cachoeira - Estrada Joaquim Afonso Viana (Antiga Estrada da Cachoeira). VOLTA: Estrada Joaquim Afonso Viana (Antiga Estrada da Cachoeira) - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106 - sentido Inoã) - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106 - retorno - sentido Flamengo) - Av. Vereador Francisco Sabino da Costa - Rua Athaide Parreiras - Praça Conselheiro Macedo Soares - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C16 - CENTRO X ESPRAIADO - IDA: Terminal Rodoviário do Povo de Maricá - Av. Roberto Silveira - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) - Estrada do Espraçado - Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) - Retorno Km 30 - Av. Roberto Silveira - Terminal Rodoviário do Povo de Maricá;
LINHA C17 - CENTRO X CONDADO (VIA MARQUÊS) - IDA: Rodoviária Centro de Maricá - Av. Roberto Silveira - RJ 106 (sentido Saquarema) - Rua Alameda Maricá (Antiga Rua um Condado) - Praça do Condado. VOLTA: Praça do Condado - Rua Alameda Maricá (Antiga

Rua um) – Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 Sentido Inoã) – Rua Marquês de Caxias – Rua José Santos Siqueira Castro – Rua Marquês de Maricá (Escola Municipal Alfredo Nicolau da Silva Junior) – Rua Barão de Drumond – Rua Visconde de Itaúna – Rua Quatorze de Julho – RJ 106 (Sentido Inoã) – RJ 106 (Retorno Flamengo) – Av. Roberto Silveira – Rodoviária Centro de Maricá;

LINHA C18 - INOÃ X 128 – CAJUEIRO – IDA: Ponto no Km 13 – Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) – Retorno Km 12 – Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) – Estrada dos Cajueiros – Rua Hélio Guapyassu de Sá (Rua 66) – Rua Douglas Marques Rienti (Rua 83) – Rua Governador Leonel Brizola (Rua 35) – Rua Governador Leonel Brizola com Rua 128 – Rua 128. VOLTA: Rua 128 – Rua Governador Leonel Brizola com Rua 128 – Rua Governador Leonel Brizola (Rua 35) – Rua Douglas Marques Rienti (Rua 83) – Rua Hélio Guapyassu de Sá (Rua 66) – Estrada do Cajueiro – Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Saquarema) – Retorno Km 19 – Rodovia Amaral Peixoto (Sentido Niterói) – Ponto final Km 13;

LINHA C19 - INOÃ X M.C.M.V – ITAIPUAÇU – IDA: Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 Km 13 – Sentido Niterói) – Retorno Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 – Sentido Maricá) – Rua Caio de Figueiredo – Avenida Carlos Marighella (Antiga Estrada de Itaipuaçu) – Rua Antônio de Neiva Moreira Neto (Condomínio Carlos Marighella). VOLTA: Rua Antônio de Neiva Moreira Neto (Condomínio Casa Marighella) – Avenida Carlos Marighella – Rua Caio de Figueiredo (E. M. Casa da Criança de Itaipuaçu / C. E. Caio Francisco de Figueiredo) – Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 – Sentido Maricá) – Retorno Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 – Sentido Niterói) – Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106 Km 13 – Sentido Niterói);

LINHA C20 - INOÃ X M.C.M.V – INOÃ – IDA: Rua Leonardo José Antunes – Estrada do Bosque Fundo – MCMV Inoã. VOLTA: MCMV Inoã – Estrada do Bosque Fundo – Rua Leonardo José Antunes; LINHA C21 - INOÃ X SANTA PAULA – IDA: Rua Elias da Cruz – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Niterói) – Avenida Orestes Vereza Luís Genésio – Estrada de Cassorotiba – Condomínio Santa Paula. VOLTA: Condomínio Santa Paula – Estrada de Cassorotiba – Avenida Orestes Vereza Luís Genésio – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Niterói) – Retorno Km 12 – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Saquarema) – Rua Elias da Cruz;

LINHA C22 - INOÃ X RECANTO – IDA: Rua Luis Vieira – Avenida do Canal (RJ 102) – Rua João Goulart – Rua Antônio Modesto de Sá – Av. Vitória Régia – Av. Zumbi dos Palmares – Rua Van Lerbergue (Rua 34) – Rua Professor Cardoso de Menezes – Terminal Rodoviário de Itaipuaçu – Rua Professor Cardoso de Menezes – Rua Carlos Mariguella – R X – MCMV Itaipuaçu – Rua França – Rua Carlos Mariguella – Estrada Itaocaia Valley – Rua Carlos Mariguella – Travessa Campos – Av. Caio Figueiredo – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Saquarema) – Retorno Km 16 – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Niterói) – Ponto Km 13. VOLTA: Ponto Km 13 – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Niterói) – Retorno Km 12 – Rodovia Amaral Peixoto (sentido Saquarema) – Av. Caio Figueiredo – Travessa Campos – Rua Carlos Mariguella – Estrada Itaocaia Valley – Rua Carlos Mariguella – Rua França – MCMV Itaipuaçu – R X – Rua Carlos Mariguella – Rua Professor Cardoso de Menezes – Terminal Rodoviário de Itaipuaçu – Rua Professor Cardoso de Menezes – Rua Van Lerbergue (Rua 34) – Av. Zumbi dos Palmares – Av. Vitória Régia – Rua Antônio Modesto de Sá – Rua João Goulart – Avenida do Canal (RJ 102) – Rua Luis Vieira;

LINHA C23 - RECANTO X SERRINHA – IDA: Rua Paulo Netto de Freitas – Rua Eng. Domingos Barbosa – Estrada de Itaipuaçu – Rua Canage – Estrada de Itaipuaçu – Estrada Gilberto de Carvalho. VOLTA: Estrada Gilberto de Carvalho – Estrada de Itaipuaçu – Rua Canage – Estrada de Itaipuaçu – Rua Eng. Domingos Barbosa – Rua Paulo Netto de Freitas;

LINHA C24 – CENTRO X FORUM – CIRCULAR - IDA - Terminal Rodoviário Centro - Avenida Roberto Silveira - Rua Ribeiro de Almeida - Rua Domicio da Gama - Rua Climaco Pereira - Praça da Bandeira - Rua Nossa Senhora do Amparo - Rua Silvino Alves de Siqueira - Rua Alvares de Castro até A Praça Tiradentes em Araçatiba. VOLTA - Rua Alvares de Castro - FORUM - Rua Jovino Duarte de Oliveira - Rua Alvares de Castro - Rua Barão de Inoã - Rua Senador Macedo Soares - Rua Ribeiro de Almeida - Avenida Roberto Silveira - Terminal Rodoviário Centro;

Os itinerários e condições de conforto, segurança e higiene serão regulamentadas e/ou alteradas através de ato deliberativo da Autoridade Executiva de Transportes sob prévia consulta ao Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS, visando o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público por razões diversas – Mudança do Trânsito pelo Órgão Executivo de Trânsito, interesse coletivo dos usuários, índices de reclamações de usuários etc.

DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital.

6.1. Declaração De Inexistência De Incompatibilidade Profissional;

6.2. Proposta Técnica;

6.3. Declaração de Não Ser Concessionário, Permissionário, e/ou Autorizatório de Qualquer Esfera ou Atividade nos Últimos Doze Meses, com Exceção aos que já Exercem o Serviço de Transporte Coletivo Complementar de Passageiros no Município de Maricá Devidamente Cadastrado;

6.4. Declaração que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações, Objeto Deste Processo Seletivo.

6.5. Carta de Solicitação de Protocolo dos Documentos de Proposta Técnica e Habilitação. DO PRAZO DA PERMISSÃO.

7.1. O prazo de vigência da PERMISSÃO por este certame é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do extrato do Termo Adesão no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – JOM, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal concedente, desde que haja interesse público e o PERMISSONÁRIO tenha prestado um serviço adequado, de qualidade e segurança aos usuários e demonstre interesse por escrito junto ao Órgão Executivo de Transportes, compreendido em um período ANTECEDENTE iniciando aos 12 (doze) e encerrando aos 06 (seis) meses da data de expiração da permissão, não garantindo para o PERMISSONÁRIO direito a indenização em caso de extinção da permissão.

7.2. O prazo estabelecido no subitem anterior leva em consideração que um curto prazo para a permissão do serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS não seria atrativo, diante do investimento que os licitantes devem fazer, não apenas financeiro como a aquisição de veículo, registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - TACÓGRAFO, padronização e outras exigências administrativas e legais, mas também de ordem pessoal, uma vez que ao ser classificado, o interessado passará a ter uma profissão regulamentada por lei, na qual muitos pretendem permanecer até a aposentadoria.

DA REMUNERAÇÃO, DO PREÇO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS.

8.1. Respeitado o processo seletivo, cada PERMISSONÁRIO deterá de uma PERMISSÃO, à qual será vinculado um único Veículo.

8.2. O serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR será remunerado pelos usuários, mediante pagamento de TARIFA ÚNICA.

8.2.1. As alterações do valor da tarifa serão determinadas através de ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, precedida de proposta encaminhada pelo ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES MUNICIPAL.

8.2.2. Atualmente a tarifa se encontra fixada R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

8.3. Cabe ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL determinar a política tarifária a ser implantada no Serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS no Município de MARICÁ.

8.3.1 Preço do serviço, critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas serão essenciais ao TERMO DE ADESÃO conforme o disposto em lei federal 8.987/1995 art. 23 IV.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

9.1. É admitida a participação neste certame:

9.1.1. Pessoa física, residente e domiciliado no Município de MARICÁ a pelo menos 12 (doze) meses;

9.1.2. O candidato à PERMISSÃO deverá possuir mais de 21 anos e menos de 70 anos, na data de convocação para assinatura do termo de PERMISSÃO.

9.1.3. Em qualquer caso, será observada a manutenção dos requisitos e condições de ordem pessoal a que se refere o Edital, o Regulamento e a legislação pertinente.

9.1.4. O interessado deverá possuir CNH na categoria “D” ou “E”, com acréscimo de ressalva de exercer atividade remunerada.

9.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME DE:

9.2.1. Servidor estatutário, celetista ou comissionado da Administração Pública Direta ou Indireta – Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, da União, Estados e Municípios;

9.2.2. Pessoa portadora de “Permissão para Dirigir”, habilitada somente na categoria “A”, “B”, “C”, “D” e “E” que não esteja com a inclusão de atividade remunerada ou ainda sem habilitação;

9.2.3. Detentores de outras permissões, autorizações, concessões e contratos em qualquer das esperas – União, Estados e Municípios, salvo as quais já fazem parte do OBJETO deste Edital e já estão cadastrados no Município de MARICÁ;

9.2.4. Pessoa declarada inidônea por ato do Poder Público ou que se encontrar suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

9.2.5. Pessoa Física Ativa ao INSS ou nele licenciado ou INATIVO POR INVALIDEZ ou doença, exceto os ativos autônomos sobre a atividade fim.

9.2.6. É vedada também a participação de interessado sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

9.3. Serão inabilitados os candidatos que incorrerem em quaisquer das hipóteses constantes nos subitens precedentes ou não cumprirem os demais requisitos do Edital.

9.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento seletivo ou posteriormente, o candidato à PERMISSÃO será desclassificado ou terá sua PERMISSÃO extinta, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

DO CREDENCIAMENTO.

10.1. O candidato após assinar e paginar de forma legível (sempre com o número sequencial de forma crescente, acrescido do número total em cada envelope – Exemplo: 1/20; 2/20; 3/20...) todas as folhas (documentos originais e cópias) que serão apresentadas nos envelopes A e B, no local e data especificados no item 2 deste Edital deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão Especial de Análise criada pela Autoridade Executiva de Transportes, cumprindo o disposto no art. 27 VI da Lei Complementar nº. 287/2017, em período posterior a inscrição.

10.2. Quando o candidato estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar na juntada processual, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do candidato junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada;

10.3. Somente será admitida a participação de um único representante do candidato no certame;

10.4. Um procurador somente poderá representar um candidato.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO.

11.1. Os proponentes deverão entregar na data, hora e local mencionados no item “2” deste edital, 2 (dois) envelopes distintos, contendo o primeiro – A “Proposta Técnica” e o segundo - B “Habilitação”;

11.2. Nos envelopes deverão constar:

ENVELOPE “A”: PROCESSO SELETIVO PMM/SEMTRANS Nº. 001/2017.

MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Objeto: PERMISSÃO para exploração no Município do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS.

DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA.

Identificação de Linha Pretendida

Itinerário

PROPONENTE: _____

ENVELOPE "B": PROCESSO SELETIVO PMM/SEMTRANS Nº. 001/2017.
MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Objeto: PERMISSÃO para exploração no Município do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Identificação de Linha Pretendida
Itinerário

PROPONENTE: _____

11.3. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de PROPOSTA TÉCNICA e HABILITAÇÃO;

11.4. Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail;

11.5. Após a entrega dos respectivos Envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da Proposta Técnica;

11.6. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de MARICÁ, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item "2" deste edital.

DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "A"

12.1. Para a Proposta Técnica – Envelope "A", os candidatos deverão apresentar a documentação, seguindo a padronização conforme item 13.1 deste Edital:

12.1.1 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente, em nome do candidato (com ou sem gravame comercial) ou através de Leasing Mercantil tendo o candidato como arrendatário no campo observações do mesmo Certificado;

12.1.2. CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO oficial expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual – DE-TRAN/RJ que ateste a existência do prontuário do PERMISSONÁRIO para comprovar o tempo de habilitação;

12.1.3. Cópia de comprovante de Curso Para Conduzir Veículo De Transporte Coletivo De Passageiros, Em Vigor, De Acordo Com O Disposto Em Resolução Do Conselho Nacional De Trânsito – Contran Nº. 168/2004;

12.1.4. Documento oficial do Órgão Executivo de Transportes devidamente assinado pela Autoridade executiva de Transportes, atestando o vínculo e a regularidade do candidato para o acréscimo de pontuação prevista em item 15.4.18 deste Edital.

12.2. Todas as despesas para a administração e operação da PERMISSÃO serão de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, inclusive as relacionadas com:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à outorgante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

12.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido o licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão;

12.4. A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado neste Edital;

12.5. Os pontos obtidos na proposta técnica possui caráter de APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO;

12.6. Os proponentes serão chamados de acordo com a maior pontuação, repetindo os critérios de desempate previstos neste edital e legislação vigente.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"

13.1. Os documentos abaixo relacionados que constituem a habilitação, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, na data constante no item "2" deste edital, em uma única via, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas pelo candidato ou por seu representante legal, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, conferida com original por servidor público do órgão executivo de transportes (carimbos – CONFERE COM ORIGINAL e do SERVIDOR com nome completo e matrícula) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2. Os documentos a serem apresentados no envelope "B" são:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima "D ou E", com especificação do exercício de atividade remunerada;

d) Comprovação de inscrição do proponente como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS como autônomo para atividade fim ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual - MEI de acordo com Lei Federal Complementar nº. 128/2008;

e) Termo de PERMISSÃO, conforme Anexo I;

f) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do candidato à condição de concessionário, conforme Anexo II deste edital;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de MARICÁ por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura;

h) Cópia do Comprovante de residência (Lei Federal no. 6.629, de 16 de abril de 1979) dos últimos 03 (três) meses e comprovante de período antecedente a 01 (um) ano para comprovação de residir no período especificado no Item 9.1.1 deste Edital;

i) Cópia do Título de Eleitor com inscrição em Maricá, com comprovantes de votação da última eleição (02 turnos) ou Certidão expedida pelo TRE ou TSE;

j) Declaração de não ser detentor de concessão, permissão ou autorização para a execução do serviço de Transporte Concedido em todo território nacional conforme Anexo III;

k) Declaração de cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital Anexo IV;

l) Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais,

para o exercício da atividade permitida, emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes;

m) Certidão negativa expedida pelo órgão estadual competente referente aos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 329 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

n) Certidão Negativa perante os órgãos Fazendários nas esferas Estadual e Federal;

o) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

p) Certidão de Regularidade com a Previdência e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

q) Cópia de Declaração de Imposto de Renda do último exercício ou isento quando for o caso

13.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

13.4. As declarações emitidas pelos candidatos deverão ser datadas e assinadas devidamente qualificadas(s) (nome, R.G e CPF);

13.5. Somente serão aceitos, para efeito de HABILITAÇÃO, os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão Especial qualquer outro documento; DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

14.1. Sessão de Abertura:

14.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de proposta TÉCNICA e HABILITAÇÃO, os membros analisarão cada requisito exigido, sendo que, somente será visto o envelope "B" se o envelope "A" for aprovado e classificado pela comissão;

14.1.2. O resultado da análise deverá ser publicado em JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, em relação única e respeitando os prazos de recursos administrativos cabíveis, sendo estes novamente publicados com o resultado final do certame;

DA ABERTURA DO ENVELOPE - PROPOSTA TÉCNICA.

15.1. Aberto o envelope "A", os documentos serão devidamente analisados pelos membros da Comissão Especial.

15.2. A Comissão Especial examinará, na própria sessão, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações para a devida APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO OU REPROVAÇÃO das propostas técnicas, dando a devida ciência aos interessados da decisão, através do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, informando o prazo para a interposição de recursos.

15.3. É facultado à Comissão Especial diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão;

15.3.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração critérios técnicos de modo a selecionar aqueles que apresentarem a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA;

15.3.2. Será considerada INAPTA a proposta técnica que não pontuar em algum dos itens relacionados, EXCETO O ITEM 15.4.4 deste Edital;

15.4. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

15.4.1. Ano de fabricação do veículo;

15.4.2. Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;

15.4.3. Tempo de experiência como condutor habilitado em veículos de quatro ou mais rodas e curso para TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, conforme Anexo I RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04;

15.4.4. Fator de ter PERMISSÃO a título precário de transporte complementar no Município de MARICÁ devidamente regularizada;

15.4.5. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO – NÃO CUMULATIVO:

SUBITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM ou 2017	50
B	2016	45
C	2015	40
D	2014	35
E	2013	30
F	2012	25
G	2011	20
H	2010	15
I	2009	10
J	2008	05
K	2007	01
L	ANTERIOR A 2007	00

15.4.6. Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV tendo o proponente como PROPRIETÁRIO (Quitado ou Alienado), LEASING (tendo o candidato como arrendatário);

15.4.7. EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA DO VEÍCULO:

Deverá ser comprovada mediante o Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV e Laudo de verificação ou documentação comprobatória dos equipamentos relacionados em item 15.4.8 deste Edital, sujeito a desclassificação e sanções previstas em lei por atos de litigância de má fé por informações inverídicas na apresentação da proposta;

15.4.8. Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

SUBITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	FAROL DE NEBLINA	0,5
B	ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM AQUECIMENTO (DESEMBAÇADOR)	0,5
C	VOLANTE MULTIFUNCIONAL	0,5
D	DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO	0,5
E	BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS	0,5
F	SISTEMA DE SOM AMBIENTE	0,5
G	GPS INTEGRADO	0,5
H	AR CONDICIONADO	1,5
I	AIR-BAG PARA PASSAGEIROS DA PRIMEIRA FILEIRA	1,5
J	AIR-BAG MOTORISTA	1,5
K	FREIOS COM SISTEMA ABS	02

L	NENHUM DOS ITENS RELACIONADOS ACIMA	00
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	10

15.4.9. Pontuação máxima será de 10 pontos somando cada subitem ACIMA;

15.4.10. Após a publicação deste Edital, os candidatos deverão agendar junto à Secretaria Municipal de Transportes através do número (21) 3731-4912 ou presencialmente na estrada do Caxito S/N das 8:00h às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), vistoria prévia para verificação dos equipamentos relacionados em item 15.4.8, salvo apresentação de documentação vinculativa, legitimada e autenticada que comprove em juntada, os equipamentos especificados;

15.4.11. A vistoria prévia será realizada por Membro da Comissão Especial no Centro de Inspeção Veicular da Secretaria Municipal de Transportes, localizado na Rua Barão de Inoã nº. 500, Bairro Parque Eldorado – Maricá/RJ, CEP: 24901-010. O candidato deverá apresentar no ato da vistoria, além do Veículo propriamente dito, Certificado e Registro de Licenciamento Veicular – CRLV vigente, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, além do ANEXO II para Preenchimento do Membro da Comissão;

15.4.12. A vistoria prevista no item anterior poderá ser realizada até o dia 24/11/2017, sem prorrogação de prazo.

15.4.13. TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR HABILITADO PARA VEÍCULOS OBJETO DESTES EDITAIS E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:

SUBITEM	TEMPO	PONTOS
A	24 A 60 MESES	10
B	61 A 120 MESES	15
C	121 A 180 MESES	20
D	181 A 240 MESES	25
E	241 OU MAIS MESES	30

POSSUIR CURSO PARA CONDUZIR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM VIGOR, DE ACORDO COM O DISPOSTO EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN Nº. 168/2004.

PONTUAÇÃO ÚNICA	05 PONTOS
-----------------	-----------

15.4.14. A comprovação de tempo far-se-á mediante apresentação de CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO oficial expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual – DETRAN/RJ que ateste a existência do prontuário do PERMISSÁRIO para comprovar o tempo de habilitação;

15.4.15. O condutor que esteja cumprindo (após o trânsito em julgado) a penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH terá sua proposta técnica INAPTA para fins deste edital;

15.4.16. Demais infrações e/ou penalidades relacionadas em prontuários serão analisadas pela Comissão apenas no critério de desempate conforme item 15.4.27 a) do edital;

15.4.17. A Comissão Especial avaliará qualquer restrição apresentada em certidão de prontuário, podendo invalidar de forma fundamentada a proposta técnica, desde que, a mesma comprometa a idoneidade da atividade firm deste edital;

15.4.18. Ter PERMISSÃO a título precário de transporte complementar no Município de MARICÁ:

PONTUAÇÃO ÚNICA	05 PONTOS
-----------------	-----------

15.4.19. A Comissão Especial determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada candidato habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica.

15.4.20. Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2) e Tempo de experiência como condutor habilitado (F3), Ter PERMISSÃO a título precário de Transporte Complementar no Município de MARICÁ (F4), os quais seguirão a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 + F4, onde:

F1 = Fator ano de fabricação;

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança;

F3 = Fator de tempo de experiência como condutor habilitado;

F4 = Fator de ter PERMISSÃO a título precário de transporte complementar no Município de MARICÁ.

15.4.21. Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme exigido em Edital, sendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos atribuída a este fator.

15.4.22. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá a pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, conforme exigido neste Edital, sendo o somatório de todos os subitens, chegando ao máximo de 10 (dez) pontos acumulativos neste fator;

15.4.23. Para o Fator tempo de experiência como condutor habilitado (F3) receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como motorista conforme exigido neste Edital, sendo 30 (trinta) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator POR TEMPO, podendo almejar um adicional de pontuação única - 05 (CINCO) PONTOS, para o candidato que possuir CURSO PARA CONDUZIR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, em vigor, de acordo com o disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 168/2004, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos;

15.4.24. Para o Fator Ter PERMISSÃO a título precário de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ (F4) receberá pontuação, o candidato que apresentar documento comprobatório expedido pelo Órgão Executivo de Transportes Municipal em nome do candidato, o qual terá a pontuação única de 05 pontos.

15.4.25. A pontuação máxima da proposta técnica é de 100 (cem) pontos para candidatos que já executam a atividade devidamente autorizada pelo poder público concedente e 95 (noventa e cinco) pontos para os demais candidatos;

15.4.26. A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de aprovação e classificação final, cumprindo esta última em ordem decrescente.

15.4.27. Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos candidatos, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes itens:

a) Tempo de experiência como CONDUTOR HABILITADO e histórico de prontuário;

b) ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO;

c) Ter PERMISSÃO a título precário de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

d) EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA DO VEÍCULO.

15.4.28. Persistindo o empate, far-se-á a preferência do proponente de maior idade;

15.4.29. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação (maior pontuação), por linha escolhida em proposta com o candidato concorre, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

15.4.30. Serão desclassificadas as propostas que:

15.4.31. Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

15.4.32. Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que a critério da Comissão comprometam seu conteúdo;

15.4.33. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação do candidato;

15.4.34. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão;

15.4.35. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, ou delegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos;

15.4.36. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos candidatos;

15.4.37. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os candidatos apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato e alterações posteriores;

15.4.38. A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Final – NF – obtida.

15.4.39. A Comissão Especial examinará as propostas apresentadas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos candidatos, dando ciência através do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, informando o prazo para a interposição de recursos;

15.4.40. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição ou renunciado os direitos de recursos, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento seletivo e homologar o resultado do certame relacionando os candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de PERMISSÃO.

DA ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope “B” – Documentos de Habilitação, os candidatos não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial;

16.2. Aberto o envelope “B”, os documentos serão devidamente analisados pelos membros da Comissão Especial;

16.3. A Comissão Especial examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos candidatos e dará ciência através do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, informando o prazo para a interposição de recursos;

16.4. É facultado à Comissão Especial diante do grande volume de documentos a serem analisados e julgados, suspender a sessão;

16.4.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente;

16.4.2. Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

16.4.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos ficará a juízo da Comissão Especial a inabilitação do candidato;

16.4.4. Se todos os candidatos forem inabilitados, a Administração abrirá novo prazo, tendo em vista o objeto deste Edital;

16.4.5. Os Envelopes A e B, pertencentes aos candidatos inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão Especial até o final do processo seletivo quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. Após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

DA HOMOLOGAÇÃO.

Efetuada a classificação final dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, o resultado do presente certame será homologado previamente, sendo a respectiva homologação encaminhada publicação no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Após a apresentação do veículo padronizado, cumprindo os requisitos ofertados em proposta, ISS, Seguro com cláusula APP e Candidato com CNH com inclusão de curso previsto em Resolução CONTRAN nº. 168/2004, o candidato terá finalizado em definitivo os itens de sua aprovação, sendo publicada a homologação do certame em definitivo.

DA CONVOCAÇÃO.

18.1. O candidato classificado será convocado para comparecer AO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da convocação, para firmar o termo de PERMISSÃO;

18.2. Caso o candidato classificado não compareça ou se recuse a assinar o termo de PERMISSÃO, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do candidato desistente;

18.3. Os candidatos classificados deverão, no prazo de 90 (noventa) DIAS CONSECUTIVOS da data de assinatura do termo de PERMISSÃO, apresentar ao Órgão Executivo de Transportes, o veículo padronizado, cumprindo os requisitos ofertados em proposta, ISS em dia, Seguro com cláusula APP e Candidato com CNH com inclusão de curso previsto em Resolução CONTRAN nº. 168/2004 e demais padronizações expedidas em ato normativo da Autoridade Executiva de Transportes.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS.

19.1. Os recursos contra decisões e atos da Comissão Especial de Seleção de PERMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS deverão:

19.2. Ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO;

19.3. Ser protocolado no guichê de atendimento da Secretaria Municipal de Transportes, localizado na Rua Alvares de Castro, nº 346 Centro-Maricá/RJ;

19.4. Ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade o da qual se origina este Processo Seletivo e interposto mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre à decisão adversa;

19.5. Não serão admitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio e fora do prazo assinalado acima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

20.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

20.2. Todas as publicações – Edital, alterações e/ou prorrogações serão publicadas no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, acessível no site <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>

20.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
20.4. O Órgão Executivo de Transportes NÃO se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
20.5. As definições de pontos transitórios, intervalos, viagens diárias, pontos terminais, padronização dos veículos por linha, quantitativo de motoristas auxiliares por permissão e demais regulamentações pertinentes à execução do serviço serão descritos previamente pelo Conselho Gestor de Transportes – COGE-TRANS, sendo posteriormente aprovada e executada pela Autoridade Executiva de Transportes através de ato administrativo próprio;
20.6. Será desclassificado qualquer candidato que tiver informações diferenciadas nos termos em relação às documentações apresentadas;
20.7. Os Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Gestor de Transportes – COGE-TRANS, observados os princípios que atuam a Administração Pública.
Maricá, 11 de outubro de 2017.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL
ENVELOPE "B"

À Comissão Especial de Análise e Julgamento
DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou Servidor da Administração Pública, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL e que NÃO exerço outra atividade remunerada, principalmente que impeça o exercício pleno do serviço objeto e demais restrições previstas neste edital.
MARICÁ (RJ) _____, de _____ de 2017.

(assinatura do declarante)

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE "A"

Objeto: PERMISSÃO para exploração no Município de MARICÁ/RJ dos serviços de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS.

Pessoa Física - Nome: _____ Inscrição no CPF nº.: _____, Portador da identidade nº.: _____, Residência e/ou domicílio: _____, nº.: _____, Bairro: _____, Cidade: _____ UF: _____, TELEFONE: _____

Concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Especial de Análise e Julgamento de acordo com o PROCESSO SELETIVO nº. 001/2017, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 – Quero concorrer ao serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NA LINHA ESPECIFICADA ABAIXO:

Identificação de Linha	Itinerário

*Preenchimento do Candidato.
Item 2 – Ano de fabricação do veículo:

SUBITEM	ANO DE FABRICAÇÃO

*Preenchimento do Candidato.
Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança:

SUBITEM	EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO
A	FAROL DE NEBLINA		
B	ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM AQUECIMENTO (DESEMBAÇADOR)		
C	VOLANTE MULTIFUNCIONAL		
D	DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO		
E	BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS		
F	SISTEMA DE SOM AMBIENTE		
G	GPS INTEGRADO		
H	AR CONDICIONADO		
I	AIR-BAG PARA PASSAGEIROS DA PRIMEIRA FILEIRA		
J	AIR-BAG MOTORISTA		
K	FREIOS COM SISTEMA ABS		

*Marcação feita pelo Candidato ou Membro da Comissão Especial, no caso de vistoria prévia prevista neste Edital.

Assinatura

Item 4 – Tempo de experiência como condutor habilitado para veículos objeto deste Edital:

SUBITEM	TEMPO	OPÇÃO ÚNICA DE MARCAÇÃO
A	24 A 60 MESES	
B	61 A 120 MESES	
C	121 A 180 MESES	
D	181 A 240 MESES	
E	241 OU MAIS MESES	

*Marcação feita pelo Candidato.

POSSUIR CURSO PARA CONDUIR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM VIGOR, DE ACORDO COM O DISPOSTO EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN Nº. 168/2004.	
PONTUAÇÃO ÚNICA	05 PONTOS
SIM	NÃO

*Marcação feita pelo Candidato.

Item 5 – Ter PERMISSÃO a título precário de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS no Município de MARICÁ devidamente regularizada:

PONTUAÇÃO	SIM	NÃO
ÚNICA	05	

*Marcação feita pelo Candidato.

MARICÁ, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SER CONCESSIONÁRIO, PERMISSONÁRIO, E/OU AUTORIZATÁRIO DE QUALQUER ESFERA OU ATIVIDADE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, COM EXCEÇÃO AOS QUE JÁ EXERCEM O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ DEVIDAMENTE CADASTRADO.
ENVELOPE "B"

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____,

DECLARO para os devidos fins de atendimento ao estabelecido no Edital do Processo Seletivo PMM/SEMTRANS Nº. 001/2017, que não sou permissionário, autoritário e/ou concessionário de qualquer esfera ou atividade nos últimos doze meses, com exceção de já exercer o serviço de transporte coletivo complementar de passageiros no Município de MARICÁ, devidamente cadastrado no órgão executivo de transportes.

MARICÁ, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DESTES PROCESSOS SELETIVOS.
ENVELOPE "B"

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____, DECLARO que

tenho conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste Edital, especialmente que estou ciente do prazo da PERMISSÃO e condições, assumindo a responsabilidade pela formulação da proposta para correta prestação do serviço.

MARICÁ, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato

ANEXO V

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO.

*Apresentação externa aos envelopes em juntada processual.

INSCRIÇÃO Nº. _____

ASSUNTO: INGRESSO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO PARA PERMISSÃO DE EXECUTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR COLETIVO DE PASSAGEIROS NA LINHA ESPECIFICADA ABAIXO:

Identificação de Linha	Itinerário

*Preenchimento do Candidato.

Nome: _____

CPF nº.: _____

Documento de Identidade nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email (opcional): _____

Solicito a devida abertura de inscrição anexando em juntada, 02 (dois) envelopes devidamente LACRADOS e identificados como ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO.

Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO – VI

MINUTA – CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO DE USO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SEMTRANS Nº. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja PREFEITURA tem sede na Rua Alvares de castro nº. 346 – Centro CEP 24900-880, Maricá/RJ, CNPJ nº. 29.131.075/0001-93, doravante PODER PERMITENTE, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito FABIANO TAQUES HORTA por intermédio do ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, doravante denominado PODER PERMITENTE, de um lado, e de outro, _____ doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo _____, em _____/_____/_____, portador da CNH nº _____, expedida pelo _____, vencedor da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº. _____/2017, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº _____

*****, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, aplicando-se a este as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 8.987/95, Legislação Municipal Vigente e demais legislações aplicáveis ai tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a PERMISSÃO, a título precário, para a execução do Serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por veículo ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, não sendo admitidos usuários em pé, e sem seccionamento no Município de Maricá, a ser operado com as seguintes características:

Identificação de Linha	Itinerário

Parágrafo Primeiro - As definições de pontos transitórios, intervalos, viagens diárias, horários, pontos terminais, padronização dos veículos por linha e demais regulamentações pertinentes à execução do serviço serão descritos previamente pelo Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS, sendo posteriormente aprovada e executada pela Autoridade Executiva de Transportes através de ato normativo próprio. Parágrafo Segundo - A PERMISSÃO é concedida em caráter pessoalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incommunicável e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da PERMISSÃO objeto do presente Edital é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do extrato do Contrato de Adesão no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

Parágrafo primeiro: A PERMISSÃO poderá ser prorrogada por igual período a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e desde que o PERMISSOÁRIO venha apresentando desempenho adequado na prestação do serviço e demonstre interesse por escrito ao ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ, compreendido entre período ANTECEDENTE iniciando aos 12 (doze) e encerrando aos 06 (seis) meses da data de expiração da outorga, através de declaração formal por escrito.

Parágrafo segundo: A exploração do Serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ será realizada em caráter contínuo e permanente, sendo de responsabilidade do PERMISSOÁRIO todas e quaisquer obrigações dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade;

Parágrafo primeiro: Os serviços serão operados observando-se os horários, pontos iniciais e finais ou circulares, itinerários e a TARIFA preestabelecida pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO através de ato normativo;

Parágrafo segundo: A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSOÁRIO, ou seu motorista auxiliar, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato ao ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES;

Parágrafo terceiro: Nos casos de acidente, o PERMISSOÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando à imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato ao ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ, nos prazos estipulados pelo CONSELHO GESTOR DE TRANSPORTES E APROVADO PELA AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRANSPORTES MUNICIPAL.

Parágrafo quarto: Na prestação dos serviços o Permissário deve observar:

Manter somente em serviço os motoristas, auxiliares e cobradores (quando for o caso), cadastrados junto ao poder concedente;

Tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção;

Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo;

Não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificante na via pública e terminais rodoviários;

Tomar as providências necessárias com relação a emprego ou preposto que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do poder concedente, desde que seja notificado pelo órgão fiscalizador;

Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;

Não movimentar o veículo, sem que as portas estejam totalmente fechadas;

Manter uma velocidade compatível com a situação de segurança das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;

Diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos;

Não fumar no interior do veículo;

Não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada de trabalho e até o seu término;

Não se afastar do veículo no ponto de parada, orientado o embarque e o desembarque de passageiros;

Não conversar, enquanto estiver na condução do veículo em movimento;

Diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;

Desviar a veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias, fora os casos permitidos, para embarque e desembarque de passageiros;

Prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente;

Manter o ambiente de trabalho limpo;

Quando solicitado utilizar aparelho de medição de teor alcoólico;

Responsabilizar-se nos terminais e ao longo da viagem pela bagagem dos passageiros acomodados no interior do bagageiro;

Procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e o Condutor;

Diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

O PODER CONCEDENTE considerará atendida a qualidade do serviço prestado pelo permissionário quando as partes interessadas se manifestarem satisfeitas com o serviço prestado.

Foram considerados como partes interessadas: pessoas físicas, na qualidade de USUÁRIOS do Transporte coletivo complementar de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO DO SERVIÇO, REJUSTE E REVISÃO

A remuneração do PERMISSOÁRIO será efetuada através do recebimento das TARIFAS PAGAS pelos usuários do Serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS;

Parágrafo primeiro: O valor da TARIFA corresponderá à tarifa da linha regular de ônibus naquele percurso; não havendo, o cálculo tarifário obedecerá aos parâmetros do serviço Convencional;

Parágrafo segundo: As TARIFAS serão reajustadas ou revistas observando-se a tarifa das Linhas Municipais;

Parágrafo terceiro: É vedada a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores aos fixados pelo Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo quarto: As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSOÁRIO;

Parágrafo quinto: O não recolhimento do encargo contratual de vistoria e fiscalização no prazo estabelecido sujeitará o permissionário a aplicação de sanções contratuais e normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS

I – DO PODER PERMITENTE

O cadastramento do novo veículo pelo ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES de Maricá será condicionado à comprovação da descaracterização do veículo anterior a ser substituído, e da baixa da categoria de aluguel;

O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES editará as normas necessárias à regulamentação do Serviço de TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, determinando padronização de cor, número de registro, modelos de documentos ou dispositivo de controle de habilitação e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.

O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ poderá alterar as condições de execução do serviço, anular, revogar ou declarar a caducidade da permissão, observadas as disposições legais pertinentes;

A ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSOÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações;

Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;

Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;

Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

Ter acesso aos dados relativos à administração, recursos operacionais e técnicos do PERMISSOÁRIO;

II – DO PERMISSOÁRIO

A desistência do PERMISSOÁRIO não gerará direito de qualquer natureza, a ser exercido perante o ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ, seja a que título for inclusive em nome de terceiros;

O motorista poderá negar-se a movimentar o veículo na hipótese do passageiro:

I - Não se identificar, quando exigido;

II - Encontrar-se em estado de embriaguez;

III - Encontrar-se em trajas manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;

IV - Portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;

V - Pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou repre-

sentem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;

VI - Conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - Conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o porta-embulho;

VIII - Incurrir em comportamento incivil;

IX - Comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

X - Usar aparelhos sonoros durante a viagem, sem fones auriculares;

XI - Fumar no interior do veículo.

XII - Recusar-se o pagamento do bilhete de passagem;

XIII - Transportar produtos perecíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PODER CONCEDENTE:

Extinguir a permissão, nos casos previstos em Legislação Municipal Vigente e na forma prevista neste contrato;

Homologar reajustes e proceder à revisão das TARIFAS na forma de Legislação Municipal Vigente e normas pertinentes e do contrato;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

Garantir a plena execução da PERMISSÃO;

Fiscalizar o treinamento e o aperfeiçoamento dos rodoviários envolvidos na operação do serviço, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço.

II – PERMISSOÁRIO:

Incumbem à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

O PERMISSOÁRIO será responsável direta e exclusivamente por todos os danos ou prejuízos que causar ao usuário ou a terceiros na execução do serviço ora permitido, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos;

O serviço será prestado pelo PERMISSOÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo somente nos horários concedidos e sem seccionamentos;

Caberá ao PERMISSOÁRIO cadastrar, no momento da assinatura do contrato, 01 (um) motorista auxiliar que deverá preencher as condições de habilitação, cujos encargos trabalhistas, em havendo vínculo, serão por ele arcados exclusivamente;

O PERMISSOÁRIO poderá substituir o motorista auxiliar, a qualquer tempo, desde que o substituto atenda as condições de habilitação previstas no item 3.3;

O PERMISSOÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano;

OS PERMISSOÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES estão obrigados a acatar e cumprir as disposições legais e regulamentares, estruturas operacionais e instruções complementares estabelecidos pelo ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço. E em especial;

Prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuado, e em especial, nas ordens de serviço e no respectivo contrato;

Submeter-se à direção e fiscalização do poder concedente diretamente ou através de outro órgão ou entidade da Administração Municipal designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, sempre na forma e periodicidade requisitados, para efeito exclusivo de cálculo tarifário;

Manter as características fixadas pelo poder concedente para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução, nos termos das normas legais e regulamentares;

Preservar a inviolabilidade do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade, distância e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos em normas legais e regulamentares;

Apresentar seus veículos para início de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

Prestar à fiscalização do poder concedente, exercida diretamente ou através de órgão e entidades delegadas, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Exibir à fiscalização do poder concedente, exercida diretamente ou através dos órgãos e entidades delegadas, quando solicitado, os documentos do veículo, o mapa de viagem e outros que forem exigíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigen-

te, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo PODER CONCEDENTE;
- f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- i) zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS e o controle da operação dos condutores e de outras atividades pertinentes ao referido Serviço serão de exclusiva competência do ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DE MARICÁ, facultada a delegação, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço;

Parágrafo primeiro: Quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção do serviço, o operador ficará obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização do ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES MUNICIPAL, especificando-lhe as causas e comprovando-as, quando necessário;

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES MUNICIPAL manterá cadastro atualizado dos VEÍCULOS, dos PERMISSIONÁRIOS e dos MOTORISTAS AUXILIARES.

Parágrafo terceiro: Os fiscais do ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRANSPORTES MUNICIPAL terão mediante apresentação de identificação funcional e quando no efetivo exercício do poder fiscalizatório, acesso a documentação e ao interior dos veículos, podendo acompanhar a prestação do serviço a fim de aferir sua adequação às exigências deste Contrato e das demais normas regulamentares.

Parágrafo quarto: A fiscalização poderá determinar a devida aplicação de medidas administrativas de retenção e/ou remoção do veículo ao depósito público, sempre que constatar irregularidades ou não cumprimento das normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularidade do condutor e do veículo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa
- c) Revogação unilateral da PERMISSÃO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo segundo: A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A sanção prevista na alínea "b" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: As impugnações serão julgadas pelo Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS, do Órgão Executivo de Transportes.

Parágrafo sétimo: A aplicação de pena de Revogação unilateral da PERMISSÃO será precedida de processo administrativo específico, inaugurado por ato da Autoridade Executiva de Transportes Municipal de Maricá.

Parágrafo oitavo: Concluído o prazo para apresentação de defesa, o processo será instruído e submetido ao Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS, do Órgão Executivo de Transportes;

Parágrafo nono: A aplicação das penalidades previstas em Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando existirem.

Parágrafo décimo: Sem prejuízo da incidência, quando for o caso, das demais sanções por descumprimento dos deveres previstos neste contrato e nos demais regulamentos, a penalidade de multa será aplicada seguindo a classificação e tipificação de infrações dispostas em ato normativo da Autoridade Executiva de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Extingue-se a permissão por:

- I - Advento do termo contratual;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação;
- VI - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo primeiro: Extinta a permissão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo segundo: Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o

valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Fica eleito o foro da COMARCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achando conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, ***** DE ***** DE 2017.

AUTORIDADE EXECUTIVA DE TRANSPORTES

PERMISSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:

NOME	CPF	ASSINATURA

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA Nº 4218 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui o servidor da Comissão Permanente de Articulação Social no Município de Maricá. Os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E GERAL E DE GOVERNO, no uso das atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir a servidora SHEILA DA SILVA PINTO, matrícula 107.993, pelo servidor JESSE MIRANDA PAZ, matrícula 106.737, para ocupar a função de membro da comissão de Articulação Social do Município de Maricá.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 10 DE OUTUBRO 2017.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário de Administração

RENATO DA COSTA MACHADO

Secretário Geral e de Governo

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2962/2017

PREGÃO PRESENCIAL 27/2017 - SRP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS com fulcro nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 270/2002, 47/2013 e 135/2013, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SM) COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIPS) E APARELHOS TELEFÔNICOS NO REGIME DE COMODATO, em favor da empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, no valor de R\$ 244.310,09 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e nove centavos).

Maricá, 10 de outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

Ata de R.P. nº 28/2017

Processo Administrativo Nº 4485/2017

Validade: 16/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL.

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, situada na Rua Miguel Couto, nº 368, sala 201, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-240, CNPJ: 12.409.711/0001-01, neste ato representada por sua representante legal Carlos Alberto Tolomei de Araújo, portador do RG nº 01.933.535-5 e inscrito no CPF sob nº 108.183.757-87 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 416 a 420, HOMOLOGADA às fls. 432 ambas do processo administrativo nº 4485/2017 referente ao Pregão Presencial nº 04/017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Sistema Fechado. Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ kcal/ml), com fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml. Validade não inferior a 24 meses	Bolsa	42	Isosource 1.5 SF	R\$ 56,00	R\$ 2.352,00
3	Sistema Fechado. Dieta Enteral líquida oligométrica nutricionalmente completa. Embalagem de 1000 ml. Validade não inferior a 24 meses.	Bolsa	131	Peptamen Prebio	R\$ 120,00	R\$ 15.720,00
4	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, com densidade calórica de até 1,2 cal/ml, a base de soja, isenta de sacarose, lactose, fibra e glúten. Embalagem de 1000 ml. Validade não inferior a 24 meses.	Bolsa	42	Isosource Soya	R\$ 37,00	R\$ 1.554,00
						R\$ 19.626,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontar-las das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recu-

sa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Carlos Alberto Tolomei de Araújo

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 40/2017

Processo Administrativo Nº 11956/2017

Validade: 05/10/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO POR FRANQUIA COM FORNECIMENTO DE INSUMO, EXCETO PAPEL.

Ao sexto dia do mês de outubro o do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP, situada na Rua Mariana, 225, sala 201, Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.061-150, CNPJ: 10.302.320/0001-50, neste ato representado por sua representante legal Waldea de Oliveira Santos, portadora do RG nº 09.662.015-8 e inscrito no CPF sob nº 032.367.357-08 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 492 a 496 HOMOLOGADA às fls. 524, ambas do processo administrativo nº 11956/2017, referente ao Pregão Presencial nº 66/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant. de impressoras	Franquia	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Locação de impressora Plotter	4	200	M²	R\$ 24,90	R\$ 239.040,00
2	Locação de impressora multifuncional colorida	8	3.000	Unidade	R\$ 0,60	R\$ 172.800,00
3	Locação de impressora Multifuncional P/B Média	185	6.000	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 1.065.600,00
4	Locação de impressora Multifuncional P/B Grande	4	10.000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 52.800,00
5	Locação de impressora pequeno porte	253	3.000	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 728.640,00
6	Locação de impressora Duplicadora	10	100.000	Unidade	R\$ 0,43	R\$ 5.160.000,00
Valor Total Anual						R\$ 7.418.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação

apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 06 de outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário Municipal de Administração
Waldea de Oliveira Santos
REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. n°: _____
NOME: _____
R.G. n°: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2017

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Contratação da Terceirização do Serviço de Limpeza por Registro de Preços, terá sua data de realização marcada para o dia 31/10/2017 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 86/2017

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, tem nova data de realização marcada para o dia 31/10/2017 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.870/2017

Dispensa de Licitação

Em atendimento aos princípios gerais da administração pública como a isonomia, legalidade, publicidade, eficiência, (CF/88, art. 37), em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação de consultoria para orientação, apresentação de estudos e acompanhamento da criação do Instituto de Planejamento e Pesquisa Municipal e do planejamento estratégico de desenvolvimento socioeconômico da cidade conforme Projeto Básico e seus anexos, no valor global de R\$ 420.045,00 (quatrocentos e vinte mil e quarenta e cinco reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, adjudicando o objeto em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa Científicas e Tecnológica da UFRRJ - FAPUR (CNPJ nº 01606606/0001-38). Maricá, em 11 de outubro de 2016.
Alan Aparecido Novaes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo

SECRETARIA DE OBRAS

Maricá, 17 de outubro de 2017

PORTARIA N° 46/2017

ERRATA

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Retificar publicação no JOM, edição nº802, do dia 16 de outubro de 2017

Contrato nº240/2014 do processo administrativo nº18060/2013

Onde se lê: Ordem de Reinício dia 25 de setembro de 2017

Leia-se: Ordem de Reinício dia 01 de outubro de 2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIO E PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ITAOCAIA (DISTRITO DE ITAIPUAÇU)
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DUTRA E PINTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Publique-se.

Atenciosamente,
MARCOS CAMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS
Mat. 106.012

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.870/2017

Dispensa de Licitação

Em atendimento aos princípios gerais da administração pública como a isonomia, legalidade, publicidade, eficiência, (CF/88, art. 37), em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação de consultoria para orientação, apresentação de estudos e acompanhamento da criação do Instituto de Planejamento e Pesquisa Municipal e do planejamento estratégico de desenvolvimento socioeconômico da cidade conforme Projeto Básico e seus anexos, no valor global de R\$ 420.045,00 (quatrocentos e vinte mil e quarenta e cinco reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, adjudicando o objeto em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa Científicas e Tecnológica da UFRRJ - FAPUR (CNPJ nº 01606606/0001-38).

Maricá, em 11 de outubro de 2016.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA N° 27, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 15/2016 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16948/2015. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 15/2016, cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de impressão de cópias incluindo insumos.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores ANDRÉ DE OLIVEIRA CELESTINO, MATRÍCULA N° 106.163 por JULIO CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA N° 107.727 pelos os servidores abaixo, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 15/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de cópias incluindo insumos, conforme processo administrativo n.º 16948/2015.

BRUNO MAGALHÃES DA SILVA – MAT. N° 106.164

RAMON SOARES DA COSTA – MAT. N° 108.029

JULIO CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO - MAT. N.º 107.727

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/10/2017.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de Outubro de 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N° 28, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 71/2016 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2066/2015. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 71/2016, cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de impressão de cópias incluindo insumos.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA CELESTINO, MATRÍCULA N° 106.163, por RAMON SOARES DA COSTA, MATRÍCULA N° 108.029, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 71/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de cópias incluindo insumos, conforme processo administrativo n.º 2066/2015.

LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA – MAT. N° 6787

JEFERSON ALMEIDA GOMES – MAT. N° 106.188

RAMON SOARES DA COSTA - MAT. N.º 108.029

SUPLENTE: VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA – MAT. N° 7284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/10/2017.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de Outubro de 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N° 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 231/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10680/2017. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 231/2017, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados presencias e não presencias de desenvolvimento, manutenção e testes de sistemas de informação.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA CELESTINO, MATRÍCULA N° 106.163, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 231/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados presencias e não presencias de desenvolvimento, manutenção e testes de sistemas de informação, conforme processo administrativo n.º 10680/2017

BRUNO ELÍCIO FIGUEIRA MENEZES DA COSTA – MAT. N° 106.187

RAMON SOARES DA COSTA - MAT. N.º 108.029

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA – MAT. N° 7284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/10/2017.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de Outubro de 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO TERMO N° 07 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 07/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3158/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DOMINGOS DADALTO ZOBOLI E MARCOS DADALTO ZOBOLI.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 07/2011, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CLÍMACO PEREIRA, LOTE 01-A, QUADRA E, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N° 48.895, PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 59.787,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 4.982,25 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO REAIS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PRAZO: 07 DE AGOSTO DE 2017 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI FEDERAL N° 8.245/91 DECRETO MUNICIPAL N° 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 35.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 206

NOTA DE EMPENHO N.º 2278/2017

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017

MARICÁ, 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 375/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14526/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRÁTAS DA CASA É PARA O ARAIÁ DA CIDADE 2017, COM O CANTOR CLAUDINHO GUIMARÃES E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2277/2017

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

MARICÁ, 04 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 375 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 375/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14526/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 375/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 375/2017 cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de show artístico para o Projeto Pratas da Casa e para o Arraiá da Cidade 2017, com o cantor Claudinho Guimarães e Banda, a ser realizado no dia 06 de agosto de 2017, no Município de Maricá/RJ.

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

THIAGO DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.290

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 04 de agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 381/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16604/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDO SOUTO DA FONSECA 01293987727.

OBJETO: CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA OS EVENTOS 27º ENCONTRO DE CAVALEIROS DO CORDEIRINHO E 1ª GINCANA DE PESCA DE CORDEIRINHO, COM A BANDA FORRÓ BRASIL, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 06 E 20 DE AGOSTO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2274/2017

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

MARICÁ, 04 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 381 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 381/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16604/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 381/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 381/2017 cujo objeto é o contrato de shows artísticos para os eventos 27º Encontro de Cavaleiros do Cordeirinho e 1ª Gincana de Pesca de Cordeirinho, com a Banda Forró Brasil, a serem realizados nos dias 06 e 20 de agosto de 2017, no Município de Maricá/RJ.

REGINALDO BOTELHO DA SILVA – MATRÍCULA N.º 107.749

RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA N.º 106.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 04 de Agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 397/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17540/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO 2017, COM O CANTOR CLAUDINHO GUIMARÃES E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2310/2017

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017

MARICÁ, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 397 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 397/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17540/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 397/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 397/2017 cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de show artístico para a festa de Nossa Senhora do Amparo 2017, com o cantor Claudinho Guimarães e Banda, a ser realizado no dia 14 de agosto de 2017, no Município de Maricá/RJ.

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

REGINALDO BOTELHO DA SILVA – MATRÍCULA N.º 107.749

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 11 de agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 386/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17236/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THALES DE MELO FIGUEIRA RODRIGUES.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO 2017, COM O CANTOR THALES MELO, A SER A SER REALIZADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2295/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017

MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 386 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 386/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17236/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 386/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 386/2017 cujo objeto é o contrato de show artístico para a Festa de Nossa Senhora do Amparo 2017, com o cantor Thales Melo, a ser a ser realizado no dia 11 de agosto de 2017, na Praça Dr. Orlando Barros Pimentel, Centro, Maricá/RJ.

EUZINEIA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.289

WELTON ANDRADE CAMPELO – MATRÍCULA N.º 106.326

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 10 de Agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 399/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17618/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDUARDO AMARAL DA SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO 2017, COM O CANTOR DUDU AMARAL E BANDA, QUE OCORRERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL - CENTRO – MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2312/2017

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017

MARICÁ, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 399 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 399/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17618/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 399/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 399/2017 cujo objeto é a prestação de serviço de show artístico para a festa de Nossa Senhora do Amparo 2017, com o cantor Dudu Amaral e Banda, que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2017, na praça Dr. Orlando de Barros Pimentel - Centro – Maricá/RJ.

EUZINEIA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.289.

WELTON ANDRADE CAMPELO – MATRÍCULA N.º 106.326.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 11 de Agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 404/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17049/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUIDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO 2017, A SER REALIZADO NOS DIAS 11 A 15 DE AGOSTO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CEN-

TRO, MARICÁ/RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2017.

VALOR: R\$ 1.184.072,90 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 2322/2017 E 2323/2017

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017

MARICÁ, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 404 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 404/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17049/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 404/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 404/2017 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para a Festa de Nossa Senhora do Amparo 2017, a ser realizado nos dias 11 a 15 de Agosto de 2017, na Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, Centro, Maricá/RJ, com base na ata de registro de preços nº 11/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/08/2017.

Publique-se.

Maricá, em 11 de Agosto de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA S.U. / Nº 011/2017

ORDEM DE REINICIO

Estamos concedendo ORDEM DE REINICIO em 31 de Agosto de 2017 ao contrato nº 254/2016, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2714/2016.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO de consultoria técnica para estudo de alternativa de modelo de negócios para captação, tratamento e distribuição de água e coleta de esgoto no município. PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Maricá, 31 de Agosto de 2017.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

O Secretário de Urbanismo, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto nº 47/2013, considerando o equívoco na publicação da Ordem de Reinício do Contrato nº 254/2016:

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 007, publicado no dia 02 de agosto de 2017, edição nº 782, Ano IX.

Maricá, 31 de Agosto de 2017.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2.754 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVOS E A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.”

“ O Presidente da Câmara Municipal de Maricá, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 7º do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, promulga em nome do povo maricaense a seguinte Lei”:

Art. 1º Fica instituída e inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Maricá, a semana Municipal de Doação de Sangue e de Medula Óssea, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de Novembro.

Art. 2º Os munícipes que aderirem voluntariamente, através de inscrição à referida semana de doação de sangue e de Medula Óssea, serão encaminhados às Unidades Hospitalares previamente indicadas pela Secretária de Saúde.

Art. 3º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue e medula óssea toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue e medula óssea deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta de sangue e medula óssea doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 4º O doador de sangue e medula óssea fica isento do pagamento de: (na forma da Lei Estadual nº. 3877 de 15 de dezembro de 2004).

I – taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal, bem como de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II- taxa de inscrição em concursos vestibulares públicos, para ingresso nas instituições municipais de ensino;

III- taxas de exames e provas para registro em conselhos municipais ou outras entidades municipais de fiscalização do exercício profissional desde que tais entidades autorizem previamente tal isenção como forma de parceria no incentivo a doação de sangue.

Art. 5º Fica determinado o desconto de cinquenta por cento em todos os pontos turísticos, lazer e projeto lona cultural do Município aos doadores de sangue e medula óssea. (na forma da Lei Estadual nº 4240 de 17 novembro de 2005).

Art. 6º Ficam os estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de aplicação de tatuagem permanente, a título oneroso ou não, obrigados a afixarem cartazes informando que essa aplicação impede a doação de sangue pelo período de uma ano, a contar da data da aplicação (Formalizado conforme Lei Estadual 7225 de 01 de março de 2016).

Parágrafo Único. Os cartazes a que se refere o caput, deverão conter os seguintes dizeres: “A aplicação de tatuagem implica no impedimento de doação de sangue pelo período de um ano, a contar da data da aplicação lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFIMAS, cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º Em função do cunho e alcance social do referido Programa, é facultado às Empresas com sede no Município de Maricá ingressarem no projeto Solidária com a vida, onde desenvolverão um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e de medula óssea. (Na forma da Lei: 13.289 de 20 de maio de 2016).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus funcionários à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea..

Art. 9º São objetivos do programa:

I- distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II- Informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e sobre os procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;

III- estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 10 É prerrogativa da empresa que ao programa:

I - utilizar o Selo Empresa Solidária como Vida em suas peças publicitárias;

Art. 11 As empresas que receberem o selo previsto no art. 11, inciso I, serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Solidárias com a vida.

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no Caput, no Município, anualmente, serão premiadas 5 (cinco) empresas como título Empresa Campeã de Solidariedade, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 12 O poder Executivo terá 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para baixar os Atos que se fizerem necessários para sua regulamentação.

Art. 13 Essa Lei entrará em vigor a partir do momento de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2017.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(ALDAIR DE LINDA)

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Inclui a “Subseção III-A - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação da Mesa Diretoria” e os artigos 141-A e 141-B, na Resolução nº 357, de 02/12/2000, Regimento Interno Municipal de Maricá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, APROVOU E SEU PRESIDENTE PROMULGA SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Inclui a alínea “c”, ao inciso I, do art.136, Resolução nº 357, de 02/12/2000, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.136. (...)

(...)

(...)

c) sujeitos à deliberação da Mesa Diretora”

Art.2º Inclui a “Subseção III-A” e os artigos 141-A e 141-B, na Resolução nº 357, de 02/12/2000, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Sessão V

Dos Requerimento

(...)

Subseção III-A

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação da Mesa Diretora Art. 141-A. Serão escritos e dependerão de deliberação da Mesa Diretora os requerimentos que solicitem:

I - informações ao poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou à fiscalização da Câmara;

II - providenciar a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração Municipal, ou a entidades privadas;

III - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IV - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

V - transição de ata;

VI - convocação de secretários, assessores e diretores municipais.

VII -Inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

§1º Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário

dentro em cinco dias a contar da leitura do despacho indeferitório no expediente da sessão Ordinária.

§2º O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes, por dois minutos cada um.

Art. 141-B. Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Poder Executivo Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal de Maricá; sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal de Maricá;

pertinente às atribuições da Câmara Municipal de Maricá;

§1º Não cabem, em requerimento de informação, solicitações de providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou inter-rogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§2º A Mesa Diretora tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto nesta Subseção, sem prejuízo do recurso mencionado no §1º do art 141-A.

§3º por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à LOM, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela CÂMARA Municipal de Maricá.

§4º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal de Maricá:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado."

Art. 3º Revoga os incisos IV, V, VIII, XII e XVI e XVII do art. 141, da Resolução nº 357, de 02/12/2000, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de outubro de 2017.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(ALDAIR DE LINDA)

Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI

1º SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ

RESOLUÇÃO Nº. 007/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovaramudança do Setor do Laboratório de DST/Aids para Implantação de um CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento; Art. 2º A referida mudança do Setor do Laboratório de DST/Aids para Implantação de um CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, da Secretária de Saúde, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos com-

petentes em conformidade com a legislação vigente; Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Simone Costa da Silva

Vice Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 008/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Retifica a Resolução 009/CMS-Maricá, de 19/12/2016, onde Aprova Projeto de Ampliação das Equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, da Secretária Adjunta de Saúde;

Art.1º - Em reunião ordinária no dia 29/09/2017, o Conselho Municipal de Saúde de Maricá, Considerando a apresentação do Plano de Expansão das Equipes da Estratégia Saúde da Família, que em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2.488, de 21 de Outubro de 2011), redefina a assistência territorial da Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município; Art. 2º Aprovar o PLANO DE EXPANSÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA do município de Maricá para mais 27 Equipes da Estratégia Saúde da Família e 162 ACS; em conformidade com o Art. 10, § 2º do Regimento Interno deste Conselho. Art. 3º O referido, PLANO DE EXPANSÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA do município de Maricá para mais 27 Equipes da Estratégia Saúde da Família e 162 ACS, da Secretária de Saúde, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença será encaminhado aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Simone Costa da Silva

Vice Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 010/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Não aprovar o Relatório da Comissão de Finanças do Conselho que recomendava a não aprovação da Prestação de Contas de 2016 pelas razões expostas no relatório que faz parte integrante desta Resolução.

Votaram a favor do Relatório os Conselheiros:

Anna Maria de Carvalho Quintanilha

Gilza Maria Santos Rodrigues Abritta

Leila Damasceno Bastos

Sergio Henrique Campelo Vieira

Votaram contra o Relatório os Conselheiros:

Rogério Amaro

Marcos de Souza Pires

Jussara Mendonça Quintes

Cristiane Dutra

Simone Costa da Silva

Conselheiros: Rodrigo Cantini

e Antônio Carlos de Souza Rego se abstiveram de votar. Assim sendo, a Prestação de Contas do Exercício de 2016, Secretária de Saúde de Maricá, foi aprovado por a maioria dos votos a favor, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente; Art.1º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Simone Costa da Silva

Vice Presidente do CMS- Maricá

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15922/2017.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E TRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

VALOR: R\$ 11.880,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties

EMPENHO N.º: 242/2017

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2017.

MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 86 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 23/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15922/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 23/2017, e suas alterações, referente ao processo administrativo n.º 15922/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 23/2017 do Processo Administrativo N.º 15922/2017, cujo objeto é a locação de impressoras.

Tatiana Francisco Manço. Matrícula: 030

Flávia Maria Nogueira Matos: 065

Rodrigo Quintanilha dos Santos: 051

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2017.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 16 de outubro de 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR

RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - MARICA - RJ.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

Demonstrações Contábeis Trimestrais

3º trimestre / 2017

Incluem:

Balanco Patrimonial - Comparativo

Demonstração do Resultado do Exercício Acumulada

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Notas Explicativas

José Valter Cavalcante

Superintendente de Contabilidade

CRC-RJ 070338/0-1

Srs. Administradores e Acionistas.

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR submete à apreciação de V. Sas as Demonstrações Financeira referente

ao 3º trimestre de 2017.
Balço Patrimonial - Comparativo
Em 30 de setembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016
(Valores expressos em reais)

		Exercício Atual	Exercício Anterior			Exercício Atual	Exercício Anterior
	Nota	30/09/2017	31/12/2016		Nota	30/09/2017	31/12/2016
ATIVO				PASSIVO E PAT. LIQUIDO			
Circulante				Circulante			
Caixa e Equivalentes	4	406.524,79	95.972,51	Salários e Encargos		207.069,12	82.202,32
Imposto de Renda	5	13.660,32	9.845,85	Fornecedores e Credores		19.202,76	154.104,79
Outros Ativos	6	133.723,13	0,00	Impostos e Contribuições		61.473,08	12.676,13
Ativo Circulante		553.908,24	105.818,36	Passivo Circulante		287.744,96	248.983,24
Não Circulante		1.112.637,01	361.070,22	Patrimônio Líquido		1.378.800,29	217.905,34
Imobilizado	7	1.112.637,01	361.070,22	Capital Subscrito	8.1	5.883.463,00	999.990,00
				1.Capital Autorizado		55.000.000,00	55.000.000,00
				2. Capital a Subscrever		(49.116.537,00)	(54.000.010,00)
				Resultados Acumulados		(9.036.336,92)	(5.665.557,72)
				Transações de Capital	8.2	4.679.464,21	4.883.473,06
				Ajustes de Exercícios Anteriores		(147.790,00)	0,00
				Pat. Líquido atribuível ao acionista controlador		1.379.130,36	217.883,55
				Pat. Líquido atribuível ao acionista não controlador		(330,07)	21,79
TOTAL DO ATIVO		1.666.545,25	466.888,58	TOTAL DO PASSIVO E PL		1.666.545,25	466.888,58

As notas explicativas são parte integrante das informações trimestrais
José Valter Cavalcante
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1

Demonstração do Resultado do Exercício Acumulada
Trimestres findos em 30 de setembro de 2017 e de 2016
(Valores expressos em reais)

		Acumulado do Atual	Igual Trimestre do	Acumulado do Exercício
		Trimestre Atual	Exercício	Anterior
	Nota	01/07/2017 à 30/09/2017	01/01/2017 à 30/09/2017	01/07/2016 à 30/09/2016
Despesas Operacionais	9	(1.396.817,04)	(3.368.308,24)	(571.451,04)
Gerais e administrativas		(1.490.159,25)	(3.616.052,07)	(572.622,28)
Tributárias		(1.657,72)	(1.657,72)	0,00
Outras desp. e rec. operacionais		94.999,93	249.401,55	1.171,24
Prejuízo antes do res financeiro		(1.396.817,04)	(3.368.308,24)	(571.451,04)
Resultado financeiro líquido	10	(2.864,01)	(2.470,96)	3.209,04
Receitas financeiras		5.490,13	8.961,17	3.490,69
Despesas financeiras		(8.354,14)	(11.432,13)	(281,65)
Resultado líquido do período		(1.399.681,05)	(3.370.779,20)	(568.242,00)
Atribuível aos:				
Acionista Controlador		(1.399.541,08)	(3.370.442,12)	(568.185,18)
Acionista não controlador		(139,97)	(337,08)	(56,82)
Resultado líquido do período		(1.399.681,05)	(3.370.779,20)	(568.242,00)

As notas explicativas são parte integrante das informações trimestrais
José Valter Cavalcante
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Trimestres findos em 30 de setembro de 2017 e de 2016
(Valores expressos em reais)

	01/01/2017 à 30/09/2017	01/01/2016 à 30/09/2016	01/01/2016 à 31/12/2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Prejuízo do exercício	(3.370.779,20)	(1.904.492,52)	(2.579.611,81)
Ajustes para:			
Despesas de depreciação e amortização	87.002,29	7.733,16	10.310,78
Ajustes de Exerc Anteriores	(147.790,00)	(259.300,00)	(259.300,00)
Redução (aumento) de ativos			
Faturas a receber	0,00	(5.533,10)	0,00

Estoques	0,00	(20.821,00)	0,00
Adiant. 13 salario	(108.371,33)	0,00	0,00
Suprimento de Fundos	(15.741,57)	0,00	(6.218,77)
Impostos a recuperar	(3.814,47)	0,00	0,00
Despesas Antecipadas	(9.610,23)	0,00	0,00
Aumento (redução) de passivos			
Pessoal e Encargos	55.326,86	23.360,00	0,00
Fornecedores	(15.858,70)	(137.833,70)	(115.026,02)
Provisões a CP	140,72	101.440,00	171.950,00
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	(20.207,74)	0,00	0,00
Impostos	19.360,58	15.609,63	22.826,92
Recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais	(3.530.342,79)	(2.179.837,53)	(2.755.068,90)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de ativos imobilizados	(838.569,08)	0,00	(54.642,86)
Recursos líquidos gerados pelas atividades de investimento	(838.569,08)	0,00	(54.642,86)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Participação do acionista controlador	4.679.464,15	2.166.000,00	2.710.320,00
Recursos líquidos gerados pelas atividades de financiamento	4.679.464,15	2.166.000,00	2.710.320,00
Aumento/ (redução) líquida de caixa e equivalentes no exercício	310.552,28	(13.837,53)	(99.391,76)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	95.972,51	195.364,27	195.364,27
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	406.524,79	181.526,74	95.972,51

As notas explicativas são parte integrante das informações trimestrais
José Valter Cavalcante
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Trimestre findo em 30 de setembro de 2017
(Valores expressos em reais)

	Capital Social		Ajuste de Exerc Anterior	Prejuízos	Patrimônio Líquido	Participação do	Patrimônio Líquido
ESPECIFICAÇÃO	Integralizado	Transações de Capital		Acumulados	Do Controlador	Não Controlador	Total
Saldos em 31/12/2015	999.990,00	2.173.153,06	0,00	(2.826.667,70)	346.475,36	21,79	346.497,15
Adiantamento de Capital	0,00	2.165.783,40	0,00	0,00	2.165.783,40	216,60	2.166.000,00
Resultados Acumulados	0,00	0,00	0,00	(1.904.302,07)	(1.904.302,07)	(190,45)	(1.904.492,52)
Ajuste de Exerc Anterior	0,00	0,00	(259.274,07)	0,00	(259.274,07)	(25,93)	(259.300,00)
Saldos em 30/09/2016	999.990,00	4.338.936,46	(259.274,07)	(4.730.969,77)	348.682,62	0,22	348.704,64
Saldos em 31/12/2016	999.990,00	4.883.473,06	0,00	(5.665.579,51)	217.883,55	21,79	217.905,34
Aum de Capital com Reservas	4.883.473,00	(4.883.473,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Capital	0,00	4.679.464,15	0,00	0,00	4.679.464,15	0,00	4.679.464,15
Resultados Acumulados	0,00	0,00	0,00	(3.370.442,12)	(3.370.442,12)	(337,08)	(3.370.779,20)
Ajuste de Exerc Anterior	0,00	0,00	(147.775,22)	0,00	(147.775,22)	(14,78)	(147.790,00)
Saldo em 30/09/2017	5.883.463,00	4.679.464,21	(147.775,22)	(9.036.021,63)	1.379.130,36	(330,07)	1.378.800,29

As notas explicativas são parte integrante das informações trimestrais
José Valter Cavalcante
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1
Notas explicativas às informações intermediárias referentes ao terceiro trimestre de 2017

A Companhia e suas operações

Somos uma sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal R 005/2013 para explorar atividades de interesse para o desenvolvimento do Município de Maricá. Tais atividades incluem, dentre outras, a execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade relacionados com obras e serviços de engenharia, os serviços aeroportuários incluindo a utilização de aeroporto e movimentação de aeronaves. As atividades que desenvolvemos, atualmente, estão descritas em nosso estatuto social.

A legislação brasileira exige que a Prefeitura Municipal de Maricá, como nosso acionista controlador, detenha a maioria das ações da companhia com direito a voto, tendo o poder de eleger a maioria dos integrantes do nosso Conselho de Administração. Os diretores executivos responsáveis pela gestão da companhia são eleitos pelo Conselho de Administração

Base de apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis intermediárias estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor.

2.1 - Moeda Funcional

A moeda funcional é o real, que é a moeda corrente no Brasil.

Sumário das Práticas Contábeis

As práticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente pela Companhia nas demonstrações contábeis apresentadas.

Caixa e equivalentes de caixa

Incluem depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, prontamente conversíveis a qualquer momento e com risco insignificante.

Imposto de Renda

Contém o saldo do imposto de renda a recuperar referente a antecipações do imposto referente a aplicações financeiras, além do saldo negativo de IR. O saldo negativo de Imposto de renda se verifica quando, ao final do ano-calendário, a Companhia, contrapondo o IRPJ e a CSSL devidos e o IRRF pago ao longo do ano, referente a aplicações financeiras. Desse modo, por ter prejuízo fiscal, a empresa pagou mais tributo do que deveria. Assim, o pagamento do IRRF a maior configura indêbito passível de compensação, nos termos da Lei 9.430/96, após o encerramento do ano calendário. Nesse sentido, foram retidas parcelas referentes

à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, que foram devidamente deduzidas no saldo desta conta.

3.3- Imobilizado

Está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada.

3.4- Capital Social e Remuneração aos Acionistas

O Capital Social está representado por ações ordinárias. Quando proposta pela Companhia, a remuneração aos acionistas se dará sob a forma de dividendos, com base no limite definido no estatuto social da Companhia.

3.5- Reconhecimento de receitas e despesas

A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros serão gerados para a Companhia e quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável, compreendendo o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços prestados.

As despesas gerais e administrativas representam os gastos, pagos ou incorridos, para a gestão da empresa, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio ou objeto social. Constam dessa categoria itens como honorários da administração (Diretoria e Conselho), salários e encargos do pessoal administrativo, despesas com serviços de terceiros, despesas com depreciação e amortização etc.

As despesas tributárias refletem as despesas com as contribuições para o PIS/PASEP e para a Cofins.

O resultado financeiro líquido é incluído os juros, o desconto e a atualização monetária prefixada, além de outros tipos de receitas ou despesas, como as oriundas de aplicações temporárias em títulos. Como se verifica, nas despesas financeiras (ou receitas) só se incluem os juros, mas não as atualizações monetárias ou variações cambiais de empréstimos, as quais são registradas separadamente nas variações monetárias.

As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Do Balanço Patrimonial

Caixa e equivalentes de caixa

Estão discriminados abaixo no comparativo entre o terceiro trimestre de 2017 e o fim do exercício de 2016

Discriminação	30/09/2017	31/12/2016
Banco C/Movimento	106.180,25	73.635,35
Fundo de Aplicação Financeira	300.344,54	22.337,16
Total	406.524,79	95.972,51

Imposto de renda

Imposto de renda a recuperar	1.271,91
Saldo negativo de IR	12.388,41
Total	13.660,32

Outros Ativos

Outros ativos	
Adiantamento a empregados	124.112,90
Despesas Antecipadas	9.610,23
Total	133.723,13

Imobilizado – Por tipo de ativos

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.

	Benfeitorias	Equipamentos e Outros Bens	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	258.028,74	113.840,86	371.869,60
Adições	573.049,28	265.519,80	838.569,08
Depreciação, amortização	(61.344,87)	(36.456,80)	(97.801,67)
Saldo em 30 de setembro de 2017	769.733,15	342.903,86	1.112.637,01

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado.

Patrimônio Líquido

8.1 - Capital Social Realizado

Em 31/07/2017, conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, o capital subscrito e integralizado passa ter o valor de R\$ 5.883.463,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais) que teve esteio na incorporação de R\$ 4.883.473,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três reais, quatrocentos e setenta e três reais) já aportados pela Prefeitura Municipal de Maricá, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC até a data de 31/12/2016, ensejando a emissão de 4.883.473 ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Em 30/09/2017, o capital subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.883.463,00 está representado por 5.883.463 ações ordinárias.

8.2 – Transações de capital

Compreende os recursos financeiros recebidos do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal, de custeio e de capital, considerando que se trata de transações de capital, ou seja, transações com o acionista, na qualidade de proprietário. Em 2017, os ingressos acumulados perfazem o total de R\$ 4.679.464,15 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos),

8.3 - Dividendos

O Estatuto Social determina que os acionistas tenham direito, em cada exercício, aos dividendos, que não poderão ser inferiores a 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado

pelas ações em que se dividir o capital da companhia.

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, considerando a inexistência de lucros, não foi proposto pagamento de dividendos pelo Conselho de Administração.

Da Demonstração de resultados

Despesas Operacionais

	Trimestre Atual		Acumulado	
	01/07/2017 à 30/09/2017		01/01/2017 à 30/09/2017	
Gerais e administrativas				
Pessoal e Encargos	(1.077.441,75)		(2.812.051,23)	
Material de Consumo	(3.908,73)		(8.208,73)	
Diárias	(22.957,76)		(114.702,83)	
Serviços de Terceiros	(398.911,26)		(594.086,99)	
Depreciação	13.060,25	(1.490.159,25)	(87.002,29)	(3.616.052,07)
Tributárias	(1.657,72)	(1.657,72)	(1.657,72)	(1.657,72)
Outras desp. e receitas operacionais				
Outras Despesas	(14.212,03)	(14.212,03)	(19.172,03)	
Outras Receitas	13.720,76	13.720,76	172.745,65	
Taxas de Inscrição em Concursos.	94.727,16	94.727,16	94.727,16	
Receita de Estacionamento	764,04	764,04	1.100,77	249.401,55
Receitas financeiras				
Receita Financeira - FAF	4.804,03		8.275,07	
Receita Financeiras - Variações Monetárias	686,10	5.490,13	686,10	8.961,17
Despesas financeiras				
Juros e Multas	(7.628,09)	(7.628,09)	(7.688,83)	
Tarifas Bancárias	(726,05)	(726,05)	(3.743,30)	(11.432,13)
Resultado líquido do período		(1.399.681,05)		(3.370.779,20)

EBITDA

O EBITDA reflete o potencial de geração de caixa da empresa. É um indicador calculado como sendo o resultado líquido do período acrescido do resultado financeiro líquido, da depreciação e amortização. O EBITDA não está previsto nas normas internacionais de contabilidade – IFRS. A empresa apresenta o EBITDA para refletir melhor a visão dos Administradores quanto à formação do resultado das atividades correntes da empresa. Os valores do período anterior estão sendo apresentados para fins de comparabilidade.

Importante citar que o EBITDA não deve ser base de comparação com o divulgado por outras empresas e não deve ser considerado como substituto a qualquer outra medida calculada de acordo com o IFRS. A Administração apresenta o EBITDA como uma informação adicional sobre rentabilidade e deve ser considerado em conjunto com outras medidas e indicadores de desempenho para um melhor entendimento sobre o desempenho da companhia.

CONCILIAÇÃO DO EBITDA			
	Trimestre Atual		Acumulado
	01/07/2017 à 30/09/2017		01/01/2017 à 30/09/2017
Prejuízo do Período	(1.399.681,05)		(3.370.779,20)
Resultado Financeiro Líquido	(2.864,01)		(2.470,96)
Depreciações e Amortizações	(13.060,25)		87.002,29
Total	(1.415.605,31)		(3.286.247,87)

Resultado Financeiro Líquido

	2017	2016
Receita com aplicações financeiras	8.275,07	14.593,54
Variações Monetárias Ativas	686,10	0,00
Despesas Financeiras Líquidas	(11.432,13)	(2.516,30)
Resultado financeiro líquido	(2.470,96)	12.077,24
Receitas	8.961,17	14.593,54
Despesas	(11.432,13)	(2.516,30)
Total	(2.470,96)	12.077,24

Remuneração da administração da companhia

As remunerações da pessoal chave da administração da companhia são apresentadas a seguir.

As remunerações totais dos membros da diretoria executiva, dos conselhos de administração e fiscal da Companhia são apresentadas a seguir.

PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO 2017				
TIPO DE DESPESA	Diretoria	Conselho de	Conselho	Total
	Executiva	Administração	Fiscal	
Pró-labore	646.555,00	151.200,00	86.400,00	884.155,00
Encargos sociais	129.311,00	30.240,00	17.280,00	176.831,00
Remuneração total	775.866,00	181.440,00	103.680,00	1.060.986,00
<i>Número de membros</i>	6	4	4	

PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO 2016				
TIPO DE DESPESA	Diretoria	Conselho de	Conselho	Total
	Executiva	Administração	Fiscal	
Pró-labore	525.600,00	133.177,73	86.921,20	745.698,93
Encargos sociais	105.120,00	26.635,55	17.384,24	149.139,79
Remuneração total	630.720,00	159.813,28	104.305,44	894.838,72
<i>Número de membros</i>	8	4	4	

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

ATO DO SUPERINTENDENTE

Em 16/10/2017

DIVULGA, nos termos do Decreto Federal 8.945/2016 e da NBC TSP 24, do Conselho Federal de Contabilidade, os demonstrativos da execução orçamentária da DESPESA, relativos ao mês de setembro de 2017, emitidos com base no sistema E-CIDADE.

José Valter Cavalcante

Superintendente de Contabilidade

Contador - CRC-RJ 070.338-0-1

Execução Orçamentária da Despesa Por Natureza da Despesa

Período: 01/01/2017 a 30 de setembro de 2017

Despesa	Dotação			Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	
	Inicial	Adições	Reduções	Atual	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A liquidar	A pagar	Cred. Disponível
3319011 - Salários										
NO MÊS					250.000,00	250.123,40	249.403,40			
ATÉ O MÊS	1.560.000,00	605.600,00	6.100,00	2.159.500,00	2.159.500,00	2.153.745,86	2.153.025,86	5.754,14	720,00	0,00
3319013 - Obrig. Pat										
NO MÊS					54.000,00	54.606,86	52.954,68			
ATÉ O MÊS	288.000,00	164.000,00	0,00	452.000,00	451.000,00	447.995,61	393.388,75	3.004,39	54.606,86	1.000,00
3339014 - Diárias										
NO MÊS					30.000,00	14.095,18	14.095,18			
ATÉ O MÊS	100.000,00	40.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00	114.714,73	114.714,73	25.285,27	0,00	0,00
3339030 - Mat Cons										
NO MÊS					16.470,45	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	24.000,00	26.880,00	0,00	50.880,00	47.368,75	19.018,30	19.018,30	28.350,45	0,00	3.511,25
3339033 - Passagens										
NO MÊS					0,00	13.993,99	13.992,75			
ATÉ O MÊS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	41.816,88	41.815,64	58.183,12	1,24	0,00
3339036 - Serviços - PF										
NO MÊS					25.000,00	20.400,00	20.400,00			
ATÉ O MÊS	182.000,00	50.000,00	240,00	231.760,00	202.000,00	187.200,00	187.200,00	14.800,00	0,00	29.760,00
3339039 - Serviços - PJ										
NO MÊS					216.189,20	144.812,05	240.583,11			
ATÉ O MÊS	4.427.783,32	136.000,00	1.769.606,00	2.794.177,32	1.488.192,47	1.146.164,40	1.126.962,88	342.028,07	19.201,52	1.305.984,85
Despesa	Dotação			Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	
	Inicial	Adições	Reduções	Atual	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A liquidar	A pagar	Cred. Disponível
3339049 - Aux. Transp										
NO MÊS					0,00	302,10	302,10			

ATÉ O MÊS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	1.435,50	1.435,50	3.564,50	0,00	0,00
3339092 - DEA										
NO MÊS					0,00	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	148.600,00	0,00	148.600,00	147.790,00	147.790,00	147.790,00	0,00	0,00	810,00
3339093 - Ind. e Rest.										
NO MÊS					0,00	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	1.097,46	1.097,46	1.097,46	0,00	0,00	2,54
3339147 - OBRG. TRIB										
NO MÊS					0,00	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	44,37	44,37	9.955,63	0,00	0,00
3449052 - Mat. Perm										
NO MÊS					236.468,93	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	100.000,00	429.944,00	0,00	529.944,00	512.808,93	264.040,00	264.040,00	248.768,93	0,00	17.135,07
Total Geral										
NO MÊS					828.128,58	498.333,58	591.731,22			
ATÉ O MÊS	6.781.783,32	1.617.124,00	1.775.946,00	6.622.961,32	5.264.757,61	4.525.063,11	4.450.533,49	739.694,50	74.529,62	1.358.203,71

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR
RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - MARICÁ - RJ.
CNPJ: 20.009.382/0001-21
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
ATO DO SUPERINTENDENTE
Em 16/10/2017

DIVULGA, nos termos do Decreto Federal 8.945/2016 e da NBC TSP 24, do Conselho Federal de Contabilidade, os demonstrativos da execução orçamentária da RECEITA, relativos ao mês de setembro de 2017, emitidos com base no sistema E-CIDADE.

José Valter Cavalcante
Superintendente de Contabilidade
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1
Execução Orçamentária da Receita

Período: 01/01/2017 a 30 de setembro de 2017

CODIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.017.783,32	97.152,57	104.103,00	913.680,32
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	17.783,32	2.933,72	8.275,07	9.508,25
1325.01.99	Remuneração de Depósitos Bancários	17.783,32	2.933,72	8.275,07	9.508,25
1600.00.00	Receitas de Serviços	1.000.000,00	94.727,16	95.827,93	904.172,07
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária	500.000,00	0,00	1.100,77	498.899,23
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1600.50.00	Taxas de Inscrição em Concursos	0,00	94.727,16	94.727,16	(94.727,16)
9000.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	(508,31)	(2.273,42)	2.273,42
91000.04.00	Dedução do Imposto de Renda	0,00	(196,68)	(1.271,91)	1.271,91
91122.40.00	Dedução do IOF	0,00	(311,63)	(1.001,51)	1.001,51
8000.00.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	0,00	326.236,94	4.679.464,15	-4.679.464,15
8599.00.00	Integralização de Capital	0,00	326.236,94	4.679.464,15	-4.679.464,15
	TOTAL	1.017.783,32	423.389,51	4.781.293,73	-3.763.510,41

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2017

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E A EMPRESA ONE STEP FURTHER DIGITAL MEDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO SMS (SHORT MESSAGE SERVICE) EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, INCLUINDO GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA, APLICATIVOS, INFRAESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.350,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.122.0009.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (ROYALTIES)

NOTAS DE EMPENHO: 000255 e 000256

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E ULTERIORES ALTERAÇÕES DE DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 009/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001424/2017.

Maricá, 11 de outubro de 2017.

FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO

Presidente EPT

MAT 10.00052